



Propriedade

Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social

Edição Gabinete de Estratégia e Planeamento

Centro de Informação e Documentação

-				
T	NI.	D.	\mathbf{I}	Έ

INDICE	
Conselho Económico e Social:	
Arbitragem para definição de serviços mínimos: 	
Regulamentação do trabalho:	
Despachos/portarias:	
Portarias de condições de trabalho: 	
Portarias de extensão: 	
Convenções coletivas:	
- Contrato coletivo entre a Associação de Agricultores do Distrito de Portalegre e o SETAA - Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas - Alteração salarial e outras	8671
Decisões arbitrais:	
Avisos de cessação da vigência de convenções coletivas: 	
Acordos de revogação de convenções coletivas:	

Jurisprudência:	
•••	
Organizações do trabalho:	
Associações sindicais:	
I – Estatutos:	
- Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Algarve - Alteração - Sindicato dos Trabalhadores de Telecomunicações e Comunicação Audiovisual - STT - Alteração	3683 3698
II – Direção:	
- FESAHT - Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal	3709
Associações de empregadores:	
I – Estatutos:	
	
II – Direção:	
•••	
Comissões de trabalhadores:	
I – Estatutos:	
	
II – Eleições:	
	
Representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho:	
I – Convocatórias:	
- Câmara Municipal do Sabugal	3711
- Key Plastics Portugal, SA	3711 3711
- Volkswagen Autoeuropa, L. ^{da}	3711

II - Eleição de representantes:

- Jado Ibéria - Produtos Metalúrgicos, Sociedade Unipessoal, L.da	3712
- H Tecnic - Construções, L. ^{da}	3712
- Serviços Municipalizados da Guarda	3712

Aviso: Alteração do endereço eletrónico para entrega de documentos a publicar no Boletim do Trabalho e Emprego

O endereço eletrónico da Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho para entrega de documentos a publicar no *Boletim do Trabalho e Emprego* passou a ser o seguinte: dsrcot@dgert.msess.pt

De acordo com o Código do Trabalho e a Portaria n.º 1172/2009, de 6 de outubro, a entrega em documento electrónico respeita aos seguintes documentos:

- a) Estatutos de comissões de trabalhadores, de comissões coordenadoras, de associações sindicais e de associações de empregadores;
 - b) Identidade dos membros das direcções de associações sindicais e de associações de empregadores;
 - c) Convenções colectivas e correspondentes textos consolidados, acordos de adesão e decisões arbitrais;
 - d) Deliberações de comissões paritárias tomadas por unanimidade;
- *e)* Acordos sobre prorrogação da vigência de convenções coletivas, sobre os efeitos decorrentes das mesmas em caso de caducidade, e de revogação de convenções.

Nota:

- A data de edição transita para o 1.º dia útil seguinte quando coincida com sábados, domingos e feriados.
- O texto do cabeçalho, a ficha técnica e o índice estão escritos conforme o Acordo Ortográfico. O conteúdo dos textos é da inteira responsabilidade das entidades autoras.

SIGLAS

CC - Contrato coletivo.

AC - Acordo coletivo.

PCT - Portaria de condições de trabalho.

PE - Portaria de extensão.

CT - Comissão técnica.

DA - Decisão arbitral.

AE - Acordo de empresa.

Execução gráfica: Gabinete de Estratégia e Planeamento/Centro de Informação e Documentação - Depósito legal n.º 8820/85.

CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

ARBITRAGEM PARA DEFINIÇÃO DE SERVIÇOS MÍNIMOS ...

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

DESPACHOS/PORTARIAS
...

PORTARIAS DE CONDIÇÕES DE TRABALHO
...

PORTARIAS DE EXTENSÃO

CONVENÇÕES COLETIVAS

Contrato coletivo entre a Associação de Agricultores do Distrito de Portalegre e o SETAA - Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas - Alteração salarial e outras $tim\ do\ Trabalho\ e\ Emprego\ (BTE), 1.ª$ Série, n.º 30, de 15 de agosto de 2011 e n.º 5, de 8 de fevereiro de 2012.

CAPÍTULO I

Área, âmbito, vigência, denúncia e revisão

Cláusula 1.ª

Área

O presente CCT aplica-se ao distrito de Portalegre.

Alteração salarial e outras

Cláusula prévia

Âmbito da revisão

A presente revisão altera a convenção publicada no Bole-

Cláusula 2.ª

Âmbito

- 1- O presente contrato obriga, por um lado, todos os empresários e produtores por conta própria que na área definida na cláusula 1.ª se dediquem à actividade agrícola e pecuária, silvo-pastorícia e exploração florestal, assim como outros serviços relacionados com a agricultura, bem como as unidades produtivas que tenham por objecto a exploração naqueles sectores, mesmo sem fins lucrativos, desde que representadas pela associação patronal signatária, e, por outro, todos os trabalhadores cujas categorias profissionais estejam previstas neste contrato, prestem a sua actividade nestes sectores e sejam representados pela a associação sindical signatária SETAA Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas.
- 2- O número de empresas e trabalhadores que serão abrangidas pelo presente contrato colectivo de trabalho é de 3000 e de 4000, respectivamente.

Cláusula 3.ª

Vigência

- 1- O presente CCT entra em vigor cinco dias após a data da publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego* e terá a duração de 24 meses, com excepção do previsto no número seguinte.
- 2- As tabelas e remunerações mínimas e as cláusulas com expressão pecuniária vigorarão por um período de 12 meses após a data da entrega para deposito, podendo ser revistas anualmente.
- 3- As tabelas salariais e as clausulas com expressão pecuniária produzem efeitos a partir de 1 de Julho de 2014.

Cláusula 4.ª

Denúncia

- 1- O presente contrato de trabalho não pode ser denunciado antes de decorridos 10 meses após a data da sua entrega para depósito, em relação ás tabelas de remunerações mínimas e cláusulas de expressão pecuniária, ou 20 meses, tratando-se do restante clausulado.
- 2- Terminado o prazo de vigência do contrato se que as partes o tenham denunciado, a qualquer momento se poderá dar inicio ao respectivo processo de revisão.
- 3- A denúncia deverá ser acompanhada de proposta escrita das cláusulas que se pretenda rever.
- 4- A proposta será também por escrito e incluirá contraproposta para todas as matérias que a parte que corresponde não aceite. Esta deverá ser enviada nos 30 dias seguintes à recepção da proposta.
- 5- As negociações sobre a revisão do CCT deverão iniciarse nos dias posteriores à apresentação da contraproposta e estarem concluídas no prazo de 30 dias, prorrogáveis por períodos de 15 dias, por acordo das partes.

CAPÍTULO II

Admissão e carreira profissional

.....

CAPÍTULO III

Direitos, deveres e garantias das partes

CAPÍTULO VI

Prestação do trabalho

SECÇÃO I

Duração do trabalho

Cláusula 19.ª

Horário de trabalho

- 1- Entende-se por horário de trabalho a determinação das horas do início e do termo do período normal de trabalho diário, bem como dos intervalos de descanso interdecorrentes.
- 2- O período normal de trabalho tem a duração de 40 horas semanais, não podendo ultrapassar as 8 horas diárias de trabalho efectivo, distribuídas de segunda a sexta-feira.
- 3- Dentro dos condicionalismos estabelecidos nesta convenção e na lei, pode o empregador estabelecer os seguintes tipos de horários:
- *a)* Horário fixo aquele em que as horas de início e termo do período de trabalho, bem como as dos intervalos de descanso, são previamente determinadas e fixas;
- b) Horário móvel aquele em que as horas de início e termo do período de trabalho, bem como as dos intervalos de descanso não são fixas, podendo entre o início e o termo efectivo do período normal de trabalho diário decorrer um período máximo de quinze horas;
- c) Horário flexível aquele em que as horas de início e termo do período de trabalho, bem como as dos intervalos de descanso podem ser móveis, havendo, porém, períodos de trabalho fixos obrigatórios.

Cláusula 20.ª

Alteração de horário de trabalho

- 1- Não podem ser unilateralmente alterados os horários individualmente acordados.
- 2- Todas as alterações de horários de trabalho devem ser precedidas de consulta aos trabalhadores afectados, à comissão de trabalhadores ou, na sua falta, à comissão sindical ou intersindical ou aos delegados sindicais, ser afixadas na empresa com antecedência de sete dias, ainda que vigor um regime de adaptabilidade, e comunicadas à Inspecção-Geral do Trabalho.
- 3- O prazo a que se refere o número anterior é de três dias em caso de micro-empresa.
- 4- As alterações que impliquem acréscimo de despesas para os trabalhadores conferem o direito a compensação económica.

Cláusula 21.ª

Intervalos de descanso

A jornada de trabalho diária deve ser interrompida por um intervalo de descanso correspondente a uma hora, não podendo os trabalhadores prestar mais de cinco horas de trabalho consecutivo.

Cláusula 22.ª

Isenção de horário de trabalho

- 1- Por acordo escrito, pode ser isento de horário de trabalho o trabalhador que se encontre numa das seguintes situações:
- a) Exercício de cargos de administração, de direcção, de confiança, de fiscalização ou de apoio aos titulares desses cargos;
- b) Execução de trabalhos preparatórios ou complementares que, pela sua natureza, só possam ser efectuados for a dos limites do horário normal de trabalho;
- c) Exercício regular da actividade for a do estabelecimento, sem controlo imediato da hierarquia.
- 2- O acordo referido no número 1 deve ser enviado à Inspecção do Trabalho.
- 3- A isenção não prejudica o direito aos dias de descanso semanal obrigatório, aos feriados obrigatórios e aos dias e meios-dias de descanso complementar, nem ao descanso diário a que se refere o número 1 do artigo 214.º do CT, excepto nos casos previstos no número 2 do artigo 214.º do CT.
- 4- Nos casos previstos no número 2 do artigo 214.º do CT, deve ser observado um período de descanso que permita a recuperação do trabalhador entre dois períodos diários de trabalho consecutivos.

Cláusula 23.ª

Regime de adaptabilidade

- 1- Sempre que a duração média do trabalho semanal exceda a duração prevista no número 1 da cláusula anterior, o período normal de trabalho diário, pode ser aumentado até ao limite de duas horas, sem que a duração de trabalho semanal exceda as 48 horas.
- 2- No caso previsto no número anterior, a duração média do período normal de trabalho semanal deve ser apurada por referência a períodos de cinco meses.
- 3- As horas de trabalho prestado em regime de alargamento do período de trabalho normal, de acordo com o disposto nos números 1 e 2 desta cláusula, serão compensadas com a redução do horário normal em igual número de horas ou então por redução em meios-dias ou dias inteiros.
- 4- Quando as horas de compensação perfizerem o equivalente pelo menos a meio ou um período normal de trabalho diário, o trabalhador poderá optar por gozar a compensação por alargamento do período de férias.
- 5- As horas de trabalho prestado em regime de alargamento do período de trabalho normal que excedam as duas horas por dia, referidas no número 3 desta cláusula, serão pagas como horas de trabalho suplementar.
 - 6- Se a média das horas de trabalho semanal prestadas no

- período de referência fixado no número 2 for inferior ao período normal de trabalho previsto na cláusula anterior, por razões não imputáveis ao trabalhador, considerar-se-á saldado a favor deste, o período de horas não prestado.
- 7- Conferem o direito a compensação económica as alterações que impliquem acréscimo de despesas para os trabalhadores, nomeadamente como:
 - a) Alimentação;
 - b) Transportes;
 - c) Creches e ATL;
 - d) Cuidados básicos a elementos do agregado familiar.
- 8- Havendo trabalhadores pertencentes ao mesmo agregado familiar, a organização do tempo de trabalho tomará sempre em conta esse facto, dando prioridade a pelo menos um dos trabalhadores na dispensa do regime previsto.
- 9- O trabalhador menor tem direito a dispensa de horários de trabalho organizados de acordo com o regime da adaptabilidade do tempo de trabalho se for apresentado atestado médico do qual conste que tal prática pode prejudicar a sua saúde ou a segurança no trabalho.
- 10-Se o contrato de trabalho cessar antes de terminado o período de referência, as horas de trabalho que excederem a duração normal de trabalho serão pagas como trabalho suplementar.
- 11- O presente regime não se aplica aos trabalhadores contratados a termo incerto, nem aos restantes contratados a termo certo, cujo tempo previsto do contrato se verifique antes de terminado o período de referência.
- 12-Para efeitos do disposto na cláusula anterior, o horário semanal no período de referência será afixado e comunicado aos trabalhadores envolvidos com um mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência, implicando informação e consulta prévia ao sindicato subscritor deste CCT, o SETAA Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas.

Cláusula 24.ª

Recuperação de horas

As horas não trabalhadas por motivo de pontes e por causas de força maior serão recuperadas, mediante trabalho a prestar de acordo com o que for estabelecido, quer em dias de descanso complementar quer em dias de laboração normal, não podendo, contudo, exceder, neste último caso, o limite de duas horas diárias.

Cláusula 25.ª

Horário especial de trabalho - Funções de horário livre

- 1- Os trabalhadores cujas funções normais, de trabalho o exijam, nomeadamente guardadores e tratadores de gado, guardas de propriedade, caseiros e encarregados, prestarão trabalho, sem obrigatoriedade de observância dos limites do período normal de trabalho, em regime de horário livre.
- 2- O regime de horário livre referido no número anterior será definido, em termos médios, com um período de referência de quatro meses.
- 3- Nos termos do número anterior, o período normal de trabalho em cada dia poderá ser superior em duas horas ao limite máximo consagrado no número 2 da cláusula 19.ª, não

podendo ultrapassar no entanto as dez horas por dia e sem que a duração máxima do trabalho semanal exceda as quarenta e cinco horas.

- 4- Para cumprimento do estabelecido no número anterior, em termos médios anuais, proceder-se-á da seguinte forma:
- a) Redução diária de horário igual ao alargamento praticado e por igual período;
- b) Fixação do período ou períodos de ausência total ou parcial ao trabalho, sem considerar para efeito desta contagem as ausências previstas nas cláusulas 51.ª e 52.ª do presente CCT.

SECÇÃO II

Trabalho suplementar

Cláusula 26.ª

Definição do trabalho suplementar e obrigatoriedade do trabalho suplementar

- 1- Considera-se trabalho suplementar aquele que é prestado fora do horário de trabalho.
- 2- Os trabalhadores estão obrigados à prestação de trabalho suplementar salvo quando, havendo motivos atendíveis, nomeadamente nos casos de:
 - a) Assistência inadiável ao agregado familiar;
- b) Frequência de estabelecimento de ensino ou preparação de exames;
- c) Residência distante do local de trabalho e impossibilidade comprovada de dispor de transporte adequado.

Cláusula 27.ª

Condições de trabalho suplementar

- 1- O trabalho suplementar só pode ser prestado quando a empresa comprovadamente tenha de fazer face a acréscimos eventuais e transitórios de trabalho e não se justifique a admissão de trabalhador.
- 2- O trabalho suplementar pode ainda ser prestado havendo motivo de força maior ou quando se torne indispensável para prevenir ou reparar prejuízos graves para a empresa ou para a sua viabilidade.
- 3- O trabalho suplementar previsto no número anterior apenas fica sujeito aos limites decorrentes da cláusula do regime de adaptabilidade previstos no CT.

Cláusula 28.ª

Limites da duração do trabalho suplementar

- 1- Cada trabalhador não poderá prestar mais de 200 horas de trabalho suplementar por ano nem, em cada dia normal de trabalho mais de duas horas.
- 2- O limite anual de horas de trabalho suplementar aplicável a trabalhador a tempo parcial é o correspondente à proporção entre o respectivo período normal de trabalho e o de trabalhador a tempo completo em situação comparável.

Cláusula 29.ª

Recusa da obrigatoriedade da prestação do trabalho suplementar

- 1- É legítima a recusa, pelos trabalhadores, de prestar trabalho suplementar sempre que a sua prestação não resulte da necessidade de fazer face a acréscimos eventuais e transitórios de trabalho, que não justifiquem a admissão de trabalhador, da existência de motivo de força maior ou quando se revele indispensável para prevenir ou reparar prejuízos graves para o empregador ou para a sua viabilidade.
- 2- É ainda legítima a recusa se a determinação pelo empregador da necessidade de prestação de trabalho suplementar não for comunicada aos trabalhadores com uma antecedência mínima de quatro horas.
- 3- Nos meses de Janeiro e Julho de cada ano o empregador deve enviar à Inspecção-Geral do Trabalho relação nominal de trabalhadores que prestaram trabalho suplementar durante o semestre anterior, com discriminação das horas prestadas, visada pela comissão de trabalhadores ou, na sua falta, em caso de trabalhador filiado, pelo respectivo sindicato.

Cláusula 30.ª

Retribuição de trabalho suplementar

- 1- O trabalho prestado em dia normal de trabalho será remunerado com os seguintes acréscimos:
 - a) 25 % da retribuição normal na 1.ª hora;
- b) 37,5 % da retribuição normal nas horas ou fracções subsequentes.
- 2- O trabalho suplementar prestado em dia de descanso semanal, obrigatório ou complementar, e em dia feriado confere ao trabalhador o direito a um acréscimo de 50 % da retribuição, por cada hora de trabalho efectuado.
- 3- Sempre que o trabalho suplementar se prolongue para além das 20h00, o trabalhador tem direito a um subsídio de refeição de montante igual ao do disposto na cláusula 69.ª deste CCT.
- 4- Sempre que o trabalhador preste trabalho suplementar em dias de descanso semanal e em feriados terá direito ao subsídio de almoço nos termos da cláusula 81.ª e, se o trabalho tiver duração superior a 5 horas e se prolongar para além das 20h00, terá também direito a um subsídio de refeição de igual montante.
- 5- Quando o trabalho suplementar terminar a horas que não permita ao trabalhador a utilização de transportes colectivos, caberá ao empregador fornecer ou suportar os custos de transporte até à residência ou alojamento habitual do trabalhador.
- 6- Não é exigível o pagamento de trabalho suplementar cuja prestação não tenha sido prévia e expressamente determinada pela empresa.

SECÇÃO III

Trabalho nocturno e por turnos

Cláusula 29.ª

Trabalho nocturno

- 1- Considera-se período de trabalho nocturno:
- *a)* No horário legal de Inverno (1 de Novembro a 31 de Março), o compreendido entre as 20h00 de um dia e as 7h00 do dia seguinte;
- *b)* No horário legal de Verão (1 de Abril a 31 de Outubro), o compreendido entre as 21h00 de um dia e as 6h00 do dia seguinte.
- 2- Não é permitida a prestação de trabalho nocturno por menores.
- 3- Sempre que o trabalho nocturno, suplementar ou não, tenha o seu início ou termo em hora que não haja transportes colectivos habitualmente utilizados pelo trabalhador, o empregador suportará as despesas de outro meio de transporte.
- 4- Constituem motivos atendíeis para a dispensa de trabalho nocturno:
 - a) Assistência imprescindível ao agregado familiar;
- b) Frequência de estabelecimento de ensino em horário nocturno:
- c) Indisponibilidade de transporte público, quando necessário, em condições adequadas.
- 5- A retribuição do trabalho nocturno será superior em 25 % à retribuição a que dá direito o trabalho equivalente prestado durante o dia.
- 6- O trabalhador que preste serviço nocturno contínuo, ou alternadamente, deve antes da sua colocação e posteriormente, com periodicidade não superior a um ano, ser submetido a exame médico gratuito e sigiloso, realizado por médico da sua escolha, destinado a avaliar o seu estado de saúde.

SECÇÃO IV

Não prestação de trabalho por questões climatéricas

Cláusula 30.ª

Não prestação de trabalho por questões climatéricas

- 1- Os trabalhadores terão direito a receber por inteiro o salário e outras remunerações correspondentes aos dias ou horas em que não possam efectivamente trabalhar devido à chuva, cheias ou outros fenómenos atmosféricos, se, estando no local de trabalho, lhes não for distribuída outra tarefa.
- 2- Se, em virtude das referidas condições climatéricas, não houver possibilidade física ou interesse por parte da entidade patronal de os trabalhadores se deslocarem ao local de trabalho, terão direito a receber o salário correspondente ao período normal de trabalho.

CAPÍTULO V

Local de trabalho, deslocações e transportes

Cláusula 31.ª

Local de trabalho habitual

Considera-se local de trabalho habitual aquele onde o tra-

balho deve ser prestado ou que resulte da natureza do serviço ou das circunstâncias do contrato.

Cláusula 32.ª

Deslocações

- 1- Entende-se por deslocações em serviço a realização temporária de trabalho fora dos locais como tal contratualmente definidos. Estas consideram-se:
- *a)* Deslocações normais As que ocorrem dentro do local habitual de trabalho;
- b) Pequenas deslocações As que permitem a ida e regresso do trabalhador à sua residência habitual no mesmo dia;
- c) Grandes deslocações As não compreendidas nas alíneas anteriores.

Cláusula 33.ª

Garantia dos trabalhadores nas pequenas deslocações

- 1- Nas pequenas deslocações, a empresa pagará aos trabalhadores as despesas, tituladas pelos competentes recibos, desde que haja justificação e acordo para tal da entidade patronal.
- a) transporte se não for fornecido, até ao máximo de 0,35 € por km;
 - b) Alimentação, até ao valor de:

 - Alojamento pago contra factura.
 - c) Considera-se hora de refeição:
 - Almoço Entre as 12h00 e as 14h00;
 - Jantar Entre as 19h00 e as 21h00 horas;
 - Pequeno-almoço Entre as 6h30 e as 8h00;
 - Ceia Entre as 0h00 e as 3h00.
- 2- O tempo ocupado nos trajectos de ida e volta é para todos os efeitos considerado como tempo de serviço.
- 3- O tempo referido no número anterior, na parte que excede o período normal de trabalho, será havido como trabalho extraordinário.
- 4- Nenhum trabalhador poderá ser obrigado a realizar grandes deslocações em serviço.

Cláusula 34.ª

Direitos dos trabalhadores nas grandes deslocações

- 1- O trabalhador tem direito nas grandes deslocações a:
- a) Retribuição que aufira no local de trabalho.
- b) Transporte de e para o local onde foi deslocado;
- c) Subsídio de deslocação correspondente a 30 % do salário/dia;
- d) Alojamento e uma comparticipação de 50 % nas despesas de alimentação, devidamente justificadas;
- e) Pagamento de viagem de regresso imediato no caso de falecimento ou doença de cônjuge, filhos, pais ou irmãos.
- 2- O tempo ocupado nos trajectos de ida e regresso não imputável ao trabalhador é para todos os efeitos considerado como tempo de serviço.
 - 3- O trabalhador deslocado poderá requerer à empresa, por

escrito, que a retribuição do trabalho, ou parte dela, seja paga no local habitual de trabalho à pessoa por si indicada.

Cláusula 35.ª

Inactividade dos trabalhadores deslocados

As obrigações das entidades patronais para com os trabalhadores deslocados em serviço substituem durante os períodos de inactividade destes.

Cláusula 36.ª

Meio de transporte dos trabalhadores deslocados

- 1- Se o trabalhador concordar em utilizar veículo próprio ao serviço da empresa, essa obriga-se a pagar-lhe, por cada quilómetro percorrido:
- a) Automóvel 0,35 do preço, que vigorar da gasolina s/chumbo 95;
- b) Motociclo ou ciclomotor 0,15 do preço que vigorar da gasolina utilizada.
- 2- O previsto no número anterior poderá, desde que o trabalhador esteja de acordo, ser utilizado em outras deslocações.

Cláusula 37.ª

Cobertura inerentes a deslocações

- 1- Durante o período de deslocações, os encargos com assistência médica, medicamentos e hospitalar que, em razão do local em que o trabalho seja prestado, deixem eventualmente de ser assegurados aos trabalhadores pelos meios normais e habituais de assistência serão cobertos pela empresa, que para tanto assumirá as obrigações que competiriam à Previdência ou à entidade seguradora.
- 2- Durante os períodos de doença devidamente comprovados o trabalhador deslocado terá direito ao pagamento da viagem de regresso, se esta for prescrita pelo médico, ou a deslocação de um familiar para que o acompanhe durante a doença.
- 3- Em caso de morte do trabalhador em grande deslocação, a entidade patronal suportará todas as despesas com o funeral para o local a indicar pela família, bem como as originadas pela deslocação de dois familiares ao local do falecimento e todas as referentes aos trâmites legais.

Cláusula 38.ª

Local de férias dos trabalhadores deslocados

- 1- O trabalhador nesta situação tem o direito ao pagamento da viagem de ida e volta entre o local em que se encontre a sua residência habitual para o gozo das suas férias.
- 2- O tempo gasto na viagem não entrará no cômputo das férias.

CAPÍTULO VII

Retribuição do trabalho

Cláusula 39.ª

Conceitos de retribuição

- 1- Para os fins deste CCT, considera-se retribuição normal todos os ganhos susceptíveis ou não de serem avaliados em dinheiro e fixados neste CCT, que são devidos em virtude de um contrato de trabalho, escrito ou verbal, por entidade patronal a um trabalhador, quer pelo trabalho efectuado ou a efectuar, quer pelos serviços prestados ou a prestar.
- 2- A todos os trabalhadores abrangidos por este CCT são asseguradas as remunerações certas mínimas mensais do anexo III.
- 3- O trabalho sazonal é remunerado de acordo com a tabela do anexo IV, tendo em consideração os níveis de enquadramento nela indicados, correspondentes as mesmas categorias dos mesmos níveis do anexo III.
- 4- O salário diário praticado de acordo com o anexo IV deve ter em conta as partes proporcionais relativas a férias, subsídio de férias e subsídio de Natal.
- 5- Para efeitos de acidentes de trabalho, os subsídios de férias e de Natal são parte integrante da retribuição anual.

Cláusula 40.ª

Local, forma e data de pagamento

- 1- A entidade patronal é obrigada a proceder ao pagamento da retribuição no local previamente acordado com os trabalhadores.
- 2- O empregador pode efetuar o pagamento por meio de cheque bancário, numerário, ou depósito bancário à ordem do respectivo trabalhador, desde que o montante devido esteja disponível nos prazos referidos no número anterior.
- 3- É proibido à entidade patronal limitar, seja de que maneira for, a liberdade de o trabalhador dispor da sua retribuição conforme a sua vontade.
- 4- No acto de pagamento de qualquer retribuição ou subsídio, é obrigatório que a entidade patronal entregue ao trabalhador documento onde constem o nome completo deste, período a que a retribuição corresponde, discriminação das importâncias relativas ao trabalho.
- 5- A obrigação de satisfazer a retribuição vence -se ao mês para todos os trabalhadores e deverá o seu pagamento ser efetuado até ao último dia de cada mês.

Cláusula 41.ª

Remuneração e abonos de família

- 1- Não se consideram como integrando a retribuição normal as retribuições de trabalho extraordinário, nocturno ou em dias de descanso semanal e feriados, nem as quantias recebidas a título de abonos para falhas, ajudas de custo, despesas de transporte e outras similares para deslocações.
- 2- Também não são havidos com retribuição os prémios de produtividade ou de assiduidade, seja qual for a sua periodicidade, a menos que passem a ser habituais e permanentes.

Cláusula 42.ª

Retribuição inerente a diversas categorias

Quando algum trabalhador exerça, com carácter de regularidade, funções inerentes a diversas categorias, receberá a retribuição estipulada para a categoria cujas funções predominem.

Cláusula 43.ª

Deduções no montante das remunerações mínimas

- 1- Sobre o montante das remunerações mínimas poderão incidir as seguintes deduções:
- a) Valores atribuídos a géneros e alimentos e outros, desde que praticados usualmente na região de acordo com os usos e costumes da mesma;
- b) Valor de alojamento prestado pela entidade patronal, devido por força do contrato de trabalho.
- 2- Os valores máximos de descontos não poderão ultrapassar, respectivamente:
- a) Por habitação, até 5 % por mês da retribuição mensal base:
 - b) Por água doméstica, 10 % do valor pago por habitação;
- c) Por electricidade, a totalidade do consumo, desde que haja instalado na habitação um contador. Se o não houver, 10 % do valor pago pela habitação;
 - d) Até 0,01 m2/ano para horta.
- 3- Quaisquer outros produtos de produção directa da empresa que o trabalhador receba como salário serão descontados pelo preço de valor médio na zona, deduzido de 25 %.
- 4- Nenhum trabalhador poderá ser obrigado a receber o pagamento pela forma prevista no número anterior e de nenhum modo esse poderá ultrapassar um terço da remuneração base em cada mês.
- 5- A todo o trabalhador que resida em camaratas e aqueles que por funções de guarda ou vigilante, no interesse da entidade patronal, também residam na área da propriedade ou exploração agrícola não é devido a pagamento do alojamento, água e electricidade.
- 6- O valor da prestação pecuniária da remuneração mínima garantida não poderá, em caso algum, ser inferior a dois terços do respectivo montante, com excepção dos trabalhadores cujas funções se enquadram na cláusula 22.ª e que devido aos seus usos e costumes tenham comparticipação de algum modo como: gado, prémio de promoção, etc. nesse caso não poderá ser inferior a metade do respectivo montante.

Cláusula 44.ª

Retribuição/hora

1- O valor a retribuir à hora normal de trabalho é calculado pela seguinte formula:

 $\frac{\text{Rm x } 12}{\text{N x } 52}$

sendo Rm o valor da retribuição mensal e no o período normal de trabalho semanal a que o trabalhador estiver obrigado.

2- Para o desconto de horas de trabalho utilizar-se-á a mesma fórmula do número 1.

Cláusula 45.ª

Subsídio de Natal

- 1- Os trabalhadores abrangidos por este CCT têm direito a receber pelo Natal um subsidio em dinheiro igual à retribuição mensal.
- 2- Os trabalhadores que no âmbito de admissão não tenham concluído um ano de serviço terão direito a tanto duodécimos daquele subsidio quantos meses de serviço completarem até 31 de Dezembro desse ano.
- 3- Cessando o contrato de trabalho, o trabalhador tem direito a subsídio fixado no número 1 em proporção do tempo de serviço prestado no próprio ano da cessação.
- 4- Os trabalhadores chamados a ingressar no serviço militar obrigatório, ou regressados do mesmo, têm direito ao subsidio de Natal por inteiro no ano de ingresso ou regresso.
- 5- Os trabalhadores não perdem direito ao subsídio de Natal por inteiro por motivo de acidente de trabalho ou de doença devidamente comprovada pelos serviços médico sociais, ainda que na altura não estejam ao serviço.
- 6- Para o cômputo dos duodécimos do subsídio de Natal, entende-se por mês completo de trabalho só o mês cível em que o trabalhador não dê faltas injustificadas ou justificadas sem retribuição ao abrigo do número 11 da cláusula 64.ª
- 7- O subsídio de Natal será pago até ao dia 20 de Dezembro de cada ano.
- 8- Os trabalhadores contratados a prazo ou sazonais terão direito a receber uma importância proporcional ao tempo de trabalho efectuado.

Cláusula 46.ª

Subsídio de férias

- 1- Além da retribuição correspondente de férias, os trabalhadores têm direito a um subsídio de férias no montante equivalente ao dessa retribuição.
- 2- O subsidio será pago conjuntamente com a retribuição do mês anterior ao do inicio das férias.
- 3- Este subsídio beneficiará sempre de qualquer aumento de retribuição de trabalhador que tenha lugar até ao último ano em que as férias são gozadas.
- 4- Os trabalhadores contratados a prazo ou sazonais terão direito a um subsídio de férias no montante equivalente ao montante recebido de ferias.

Cláusula 47.ª

Diuturnidades

- 1- Os trabalhadores abrangidos por este CCT terão direito a uma diuturnidade, por cada cinco anos de antiguidade na mesma categoria e na mesma entidade patronal, até ao limite de cinco diuturnidades, no valor de 20,50 €mês.
- 2- Ao mudar de categoria não poderá resultar para o trabalhador diminuição da remuneração.

Cláusula 48.ª

Subsidio de alimentação

- 1- A todos os trabalhadores é atribuído por dia de trabalho efectivamente prestado, um subsídio de almoço de valor igual a 3,35 €
- 2- Para efeitos do disposto no número anterior, o direito ao subsídio de refeição efectiva-se sempre que o trabalhador preste, no mínimo, um número de horas diárias de trabalho igual a metade da duração do seu período normal de trabalho por dia.

Cláusula 49.ª

Subsídio de chefia

- 1- Os capatazes agrícolas e demais trabalhadores que sejam orientadores de um grupo de trabalhadores, exercendo assim funções de chefia, terão direito a um subsídio de 34,50 €mês.
- 2- Sempre que sob a sua orientação tenham trabalhadores a que corresponda uma remuneração, para além do subsidio mensal referido no número anterior.
- 3- O subsídio de chefia integra-se, para todos os efeitos, na retribuição do trabalhador.
- 4- Se um trabalhador exercer temporariamente as funções nos números 1 e 2, terá direito ao subsídio de chefia proporcional ao período em que exercer a função.

Cláusula 50.ª

Condições especiais

- 1- Em caso de falência ou de liquidação judicial de uma empresa, os trabalhadores nela empregados terão a categoria de credores privilegiados, quer relativamente aos salários que lhes são devidos a titulo de serviços prestados durante um período de um ano anterior à falência ou liquidação, quer para salários que não ultrapassem o montante das remunerações mínimas garantidas pela legislação em vigor e que lhe são devidos no decurso desses processos legais.
- 2- O constante do número anterior não prejudica o direito dos trabalhadores de situação de maior favorabilidade que conste na altura em vigor.
- 3- O salário que constitua um crédito privilegiado será pago por integralmente antes que os restantes credores ordinários possam reivindicar a quota-parte.

CAPÍTULO VI

Suspensão da prestação de trabalho

Cláusula 51.ª

Descanso semanal

- 1- Todos os trabalhadores têm direito, a um dia de descanso obrigatório e a outro complementar, imediatamente antes ou depois daquele.
- 2- O descanso semanal obrigatório será, em principio, ao domingo, podendo ser variável para os trabalhadores em regime de horário livre ou que trabalhem por escala.

Cláusula 52.ª

Feriados

- 1- São feriados obrigatórios:
- 1 de Janeiro;
- Terça-Feira de Carnaval;
- Sexta-Feira Santa (festa móvel);
- Domingo de Páscoa;
- 25 de Abril;
- 1 de Maio;
- 10 de Junho;
- 15 de Agosto;
- 8 de Dezembro;
- 25 de Dezembro;
- Feriado municipal da localidade, se existir, ou da sede do distrito onde o trabalho é prestado.
- 2- Em substituição de qualquer dos feriados referidos no número anterior, poderá ser observado, a titulo de feriado, qualquer outro dia em que acordem a entidade patronal e os trabalhadores.
- 3- O feriado de Sexta-Feira Santa pode ser observado em outro dia com significado local no período da Páscoa, de acordo com os costumes e tradição local ou regional.

Cláusula 53.ª

Duração do período de férias

1-	
2-	

- 3- A duração do período de férias é aumentada no caso de o trabalhador não ter faltado ou na eventualidade de ter apenas faltas justificadas, no ano a que as férias se reportam, nos seguintes termos:
- a) Dois dias de férias até ao máximo de duas faltas ou quatro meios-dias;
- b) Um dia de férias até ao máximo de três faltas ou seis meios-dias.

4
5
6
7
8
9
a)
<i>b</i>)
10
11
12

Cláusula 54.ª

Modificação ou interrupção das férias por iniciativa do empregador

1-	
2-	
- 3-	
	•

8	3
CIV. 1 550	4
Cláusula 55.ª	
	Cláusula 63.ª
Modificação ou interrupção das férias por iniciativa do trabalhador	
1-	Comunicação e prova das faltas
2	1
	1
3	a)
4	b)
5	2-
	2
Cláusula 56.ª	Cláusula 64.ª
Doença no período de férias	Tipo de faltas
1	1
2	2
3-	
4-	Cláusula 65.ª
5	Comunicação e prova das faltas
Cláusula 57.ª	1-
Ciausuia 57.	-
	2
Férias e serviço militar	a)
1	b)
2	c)
3	d)
4	e)
5	
	Cláusula 66.ª
Cláusula 58.ª	
	Efeito das faltas justificadas
Não cumprimento pela entidade patronal da obrigação de conceder	1-
férias	_
	2
1	3
2	a)
G14 1 503	b)
Cláusula 59.ª	0)
	Cláusula 67.ª
Efeito da cessação do contrato de trabalho em relação às férias e ao	
subsídio	Efeito das faltas no direito a férias
1	Lieto das latas no difeito a teras
	1
2	2
3	
C1/ 1 C0 3	Cláusula 68.ª
Cláusula 60.ª	
	Licença sem retribuição
Irrenunciabilidade do direito a férias	
	1
	2
Cláusula 61.ª	3
Chabala 01.	4
Evançaia de autre estividade durante es férios	_
Exercício de outra actividade durante as férias	5
1	6
2-	7
3-	
J ⁻	Cláusula 69.ª
Cláusula 62.ª	
Siddbaid 02.	Formação profissional
Dofinicão do falto	· •
Definição de falta	1
1	2
2	3

Suspensão temporária do contrato de trabalho 1- 2- 3- 4- 5- Cláusula 71.ª Licença sem retribuição nos contratos a termo 1- 2-..... CAPÍTULO VII Conciliação da vida familiar e profissional CAPÍTULO VIII **Disciplina** CAPÍTULO IX Cessação do contrato de trabalho CAPÍTULO X Actividade e organização sindical dos trabalhadores CAPÍTULO XI Segurança, higiene e saúde no trabalho CAPÍTULO XII Formação profissional CAPÍTULO XIII Comissão paritária

Cláusula 70.ª

CAPÍTULO XIV

Sistema de mediação laboral CAPÍTULO XVI

Direito à informação e consulta

CAPÍTULO XVII

Disposições finais e transitórias

Cláusula 104.ª

Disposições transitórias

As alterações constantes na presentes publicação revogam, as com o mesmo número constavam na anterior publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª Série, n.º 30, de 15 de agosto de 2011 e n.º 5, de 8 de Fevereiro de 2012, mantendo-se em vigor as que agora não foram objecto de qualquer alteração.

Cláusula 105.ª

Manutenção das regalias adquiridas e declaração de maior favorabilidade

- 1- Da aplicação do presente contrato não poderão resultar quaisquer prejuízos para os trabalhadores, designadamente baixa de categoria ou classe, bem como diminuição de retribuição ou de outras regalias de carácter regular ou permanente que estejam a ser praticadas à data da entrada em vigor deste CCT.
- 2- Consideram-se expressamente aplicáveis as disposições legais que estabelecem tratamento mais favorável que o do presente CCT.
- 3- As partes outorgantes reconhecem para todos os efeitos a maior favorabilidade global do presente CCT.
- 4- O presente CCT revoga todos os instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho de âmbito regional aplicáveis aos trabalhadores pelo presente CCT abrangidos.

Cláusula 106.ª

Salvaguarda de direitos salariais

É garantido a todos os trabalhadores associados no sindicato outorgante, cujo salário real, em 30 de Junho de 2014, era superior ao correspondente ao nível da sua categoria na tabela de remunerações mínimas referida no anexo III, então em vigor, um aumento mínimo de 1,2 % a partir de 1 de Julho de 2014, o qual incidirá sobre os salários reais praticados em 30 de Junho de 2014.

Cláusula 107.ª

Casos omissos

Aplicar-se-á a lei geral do trabalho nos casos não expressamente previstos neste contrato

ANEXO I

Condições específicas, careiras, acessos e enquadramentos

ANEXO II

.....

Categorias profissionais e definição de funções

ANEXO III

Enquadramento profissional e tabela de remunerações mínimas

Níveis	Categorias profissionais	Remunerações mínimas mensais Para vigorarem a partir de 1/ Julho/2014	
1	Director geral	1 092,00 €	
2	Biólogo Engenheiro agrónomo Engenheiro agrícola (produção vegetal) Engenheiro agrícola (produção animal) Engenheiro florestal Médico veterinário	903,00 €	
3	Director de serviços Engenheiro técnico agrário Técnico oficial de contas	874,00 €	
4	Agente técnico agrícola Técnico de aquicultura Técnico florestal Técnico de gestão agrícola Técnico de gestão equina Técnico de jardinagem e espaços verdes Técnico de processamento e controlo de qualidade Técnico de produção agrária Técnico de turismo ambiental e rural	741,00 €	
5	Chefe de secção (apoio e manutenção) Chefe de secção (administrativos e afins)	729,00 €	
6	Operador de inseminação artificial Técnico administrativo	680,00 €	
7	Encarregado (apoio e manutenção) Sapador florestal Secretário de direcção Técnico de computador	659,00 €	

	,	
8	Caixa Oficial electricista de 1.ª Oficial metalúrgico de 1.ª Assistente administrativo de 1.ª Operador de computador	584,00 €
9	Capataz agrícola Encarregado de exploração agrícola Feitor Vendedor	556,00 €
10	Assistente administrativo de 2.ª Motorista Oficial de construção civil de 1.ª Oficial metalúrgico de 2.ª Oficial electricista de 2.ª	527,00 €
11	Adegueiro Arrozeiro Assistente administrativo de 3.ª Auxiliar de veterinário Caldeireiro Empregado de armazém Encarregado de sector Enxertador Jardineiro Limpador ou esgalhador de árvores Mestre lagareiro Motosserrista Operador de máquinas agrícolas Operador de máquinas industriais ou florestais Operador de linha de engarrafamento Podador Resineiro Tirador de cortiça amadia e empilhador Tosquiador Trabalhador avícola qualificado Trabalhador cunícola qualificado Trabalhador de estufas qualificado	522,00 €
12	Alimentador de debulhadora ou prensa fixa Apontador Cocheiro, tratador e desbastador de cavalos Empador ou armador de vinha Emetrador ou ajuntador Espalhador de química Fiel de armazém agrícola Gadanhador Guarda de propriedade ou guarda de recursos florestais (a) Guarda de portas de água Guarda, tratador de gado ou campino Praticante de operador de máquinas agrícolas Prático apícola Prático piscícola Oficial de construção civil de 2.ª Operador de linha de produção Queijeiro Tirador de cortiça falca ou bóia Trabalhador de adega Trabalhador de estufas Trabalhador de descasque de madeira Trabalhador de lagar Trabalhador de valagem Trabalhador de salina	516,00 €

13	Ajudante de motorista Ajudante de guarda, tratador de gado ou campino Carreiro ou almocreve Caseiro Ordenhador Trabalhador cúnicola Trabalhador frutícola Trabalhador horto-frutícola ou hortelão	511,00 €
14	Calibrador de ovos Praticante avícola Servente avícola Trabalhador auxiliar (agrícola e avícola) Trabalhador avícola	500,00 €

§ - A todas as denominações das profissões constantes da tabela de remunerações mínimas mensais, ao género masculino aplica-se o correspondente no feminino.

a) Tratando-se de guarda florestal auxiliar, aufere como remuneração mínima mensal o índice mais baixo do estipulado para a categoria de guarda florestal da respectiva carreira da função pública (204), em conformidade com o Decreto-Lei n.º 111/98, de 24 de Abril, e nos termos da Portaria n.º 88-A/2007, de 18 de Janeiro.

As funções do guarda florestal auxiliar são as constantes do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 231/96, de 30 de Novembro.

ANEXO IV

Remunerações mínimas diárias - Trabalho sazonal

Níveis de enquadramento	Salário sem propocionais (Dia)	Propocional de férias (Dia)	Propocional de sub. férias (Dia)	Propocional de sub. Natal (Dia)	Salário a receber com propocionais (Dia)
	(Dia)	(Dia)	sub. lellas (Dia)		Para vigorarem a partir de 1/julho/2014
11	28,00 €	3,35 €	3,35 €	3,35 €	38,05 €
12	26,90 €	3,25 €	3,25 €	3,25 €	36,65 €
14	25,70 €	3,15 €	3,15 €	3,15 €	35,15 €
15	24,50 €	2,95 €	2,95 €	2,95 €	33,35 €

Lisboa, 18 de Setembro de 2014.

Pela Associação de Agricultores do Distrito de Portalegre:

António Manuel Martins Bonito, mandatário.

Pelo SETAA - Sindicato da Agricultura Alimentação e Florestas:

Joaquim Venâncio, mandatário.

Depositado em 1 de outubro de 2014, a fl. 161 do livro n.º 11, com o n.º 136/2014, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

DECISÕES ARBITRAIS

. . .

AVISOS DE CESSAÇÃO DA VIGÊNCIA DE CONVENÇÕES COLETIVAS

•••

ACORDOS DE REVOGAÇÃO DE CONVENÇÕES COLETIVAS

...

JURISPRUDÊNCIA

• • •

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

ASSOCIAÇÕES SINDICAIS

I - ESTATUTOS

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Algarve - Alteração

Alteração aprovada nos dias 17 e 18 de setembro de 2014 com última publicação de estatutos no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 5, de 8 de fevereiro de 2014.

CAPÍTULO I

Denominação, âmbito e sede

Artigo 1.º

O Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Algarve é a associação sindical constituída pelos trabalhadores que exercem a sua actividade profissional na indústria de hotelaria, turismo, restaurantes, cafés e similares, embarcações turísticas, parques de campismo públicos e privados, estabelecimentos de turismo no espaço rural, estabelecimento de turismo da natureza, estabelecimentos de animação turística, estabelecimentos termais, estabelecimentos de spa, balneoterapia, talassoterapia e outros semelhantes, casinos, salas de jogo, clubes de futebol, cantinas, refeitórios e fábricas de refeições, de pastelaria e confeitaria, abastecedoras de aeronaves, catering, hospitalização privada, ensino particular e cooperativo, instituições particulares de solidariedade social, lares com e sem fins lucrativos e outros estabelecimentos similares, bem como pelos trabalhadores que exercem profissões características daquelas indústrias noutros sectores, desde que não sejam filiados no sindicato do respectivo ramo de actividade.

Artigo 2.°

O sindicato exerce a sua actividade na região do Algarve.

Artigo 3.º

O sindicato tem a sua sede em Faro.

CAPÍTULO II

Natureza e princípios fundamentais

Artigo 4.º

O sindicato é uma organização sindical de classe, que reconhece o papel determinante da luta de classes na evolução histórica da humanidade e defende os legítimos direitos, interesses e aspirações colectivas e individuais dos trabalhadores.

Artigo 5.°

O sindicato orienta a sua acção pelos princípios da liberdade, da unidade, da democracia, da independência, da solidariedade e do sindicalismo de massas.

Artigo 6.º

O princípio da liberdade sindical, reconhecido e defendido pelo sindicato, garante a todos os trabalhadores o direito de se sindicalizarem, independentemente das suas opções políticas ou religiosas e sem discriminação de sexo, raça, etnia ou nacionalidade.

Artigo 7.°

O sindicato defende a unidade dos trabalhadores e a unidade orgânica do movimento sindical como condição e garantia da defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores, combatendo todas as acções tendentes à sua divisão.

Artigo 8.º

- 1- A democracia sindical regula toda a orgânica e vida interna do sindicato, constituindo o seu exercício um direito e um dever de todos os associados.
- 2- A democracia sindical que o sindicato preconiza assenta na participação activa dos sócios na definição das suas reivindicações e objectivos programáticos, na eleição e destituição dos seus dirigentes, na liberdade de expressão e discussão de todos os pontos de vista existentes no seio dos trabalhadores e no respeito integral pelas decisões maioritariamente expressas, resultantes de um processo decisório democrático que valorize o contributo de todos.

Artigo 9.º

O sindicato define os seus objectivos e desenvolve a sua actividade com total independência em relação ao patronato, Estado, confissões religiosas, partidos políticos ou quaisquer agrupamentos de natureza não sindical.

Artigo 10.º

O sindicato cultiva e promove os valores da solidariedade de classe e internacionalista e propugna pela sua materialização, combatendo o egoísmo individualista e corporativo, lutando pela emancipação social dos trabalhadores portugueses e de todo o mundo e pelo fim da exploração capitalista e da dominação imperialista.

Artigo 11.º

O sindicato assenta a sua acção na permanente audição e mobilização dos trabalhadores e na intervenção de massas nas diversas formas de luta pela defesa dos seus direitos e interesses e pela elevação da sua consciência política e de classe.

Artigo 12.º

- O sindicato, como afirmação concreta dos princípios enunciados, é filiado:
 - a) Na Federação dos Sindicatos;
- b) Na Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses
 Intersindical Nacional e, consequentemente, nas suas estruturas locais e regionais.

CAPÍTULO III

Objectivos e competência

Artigo 13.º

O sindicato tem por objectivos, em especial:

- a) Organizar os trabalhadores para a defesa dos seus direitos colectivos e individuais;
- b) Promover, organizar e apoiar acções conducentes à satisfação das reivindicações dos trabalhadores, de acordo com a sua vontade democrática;
- c) Alicerçar a solidariedade e a unidade entre todos os trabalhadores, desenvolvendo a sua consciência de classe, sindical e política;
- d) Defender as liberdades democráticas, os direitos e conquistas dos trabalhadores e das suas organizações, combatendo a subversão do regime democrático e reafirmando a sua fidelidade ao projecto de justiça social iniciado com a Revolução de Abril;
- e) Desenvolver um sindicalismo de intervenção e transformação com a participação dos trabalhadores na luta pela sua emancipação e pela construção de uma sociedade mais justa e fraterna sem exploração do homem pelo homem.

Artigo 14.º

Ao sindicato compete, nomeadamente:

- a) Celebrar convenções colectivas de trabalho;
- b) Dar parecer sobre assuntos da sua especialidade, quando solicitado para o efeito por outras organizações sindicais ou por organismos oficiais;
 - c) Participar na elaboração da legislação do trabalho;
 - d) Fiscalizar e reclamar a aplicação das leis, instrumentos

- de regulamentação colectiva e regulamentos de trabalho na defesa dos interesses dos trabalhadores;
- e) Intervir nos processos disciplinares instaurados aos associados pelas entidades patronais e em todos os casos de despedimento;
- f) Prestar assistência sindical e apoio jurídico aos associados nos conflitos resultantes de relações laborais;
- g) Gerir e participar na gestão, em colaboração com outras associações sindicais, das instituições de segurança social e outras organizações que visem satisfazer os interesses dos trabalhadores;
- h) Participar nas iniciativas e apoiar as acções desenvolvidas pelas estruturas sindicais superiores em que está filiado, bem como levar à prática as deliberações dos órgãos dessas estruturas tomadas democraticamente e de acordo com os respectivos estatutos;
- *i)* Cooperar com as comissões de trabalhadores no exercício das suas atribuições, com respeito pelo princípio de independência de cada organização;
- *j*) Filiar-se em associações sem fins lucrativos de campismo, caravanismo ou outras que visem a satisfação dos interesses sociais, culturais ou recreativos dos trabalhadores;
- *k)* Iniciar e intervir em processos judiciais e em procedimentos administrativos quanto a interesses dos seus associados, nos termos da lei;
 - l) Participar nos processos de reestruturação de empresa.

CAPÍTULO IV

Associados

Artigo 15.°

Têm direito de se filiar no sindicato todos os trabalhadores que estejam nas condições previstas no artigo 1.º dos presentes estatutos e exerçam a sua actividade na área indicada no artigo 2.º

Artigo 16.º

- 1- A aceitação ou recusa de filiação é da competência da direcção.
- 2- A direcção comunicará a sua decisão ao interessado e às estruturas existentes no local de trabalho e na região a que o trabalhador pertence.
- 3- Da decisão cabe recurso para a assembleia geral, que o apreciará na primeira reunião que ocorrer após a sua interposição, salvo se já tiver sido convocada, ou se se tratar de assembleia geral eleitoral.
- 4- Têm legitimidade para interpor recurso o interessado e qualquer associado no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

Artigo 17.°

São direitos dos associados:

- *a)* Eleger, ser eleito e destituir os órgãos do sindicato nas condições fixadas nos presentes estatutos;
- b) Participar em todas as deliberações que lhe digam directamente respeito;
 - c) Participar nas actividades do sindicato a todos os níveis,

nomeadamente, nas reuniões da assembleia geral, requerendo, apresentando, discutindo e votando as moções e propostas que entender convenientes;

- d) Beneficiar da acção desenvolvida pelo sindicato e pelas estruturas sindicais em que está inserido em defesa dos interesses profissionais, económicos e culturais comuns a todos os associados ou dos seus interesses específicos;
- e) Beneficiar dos serviços prestados pelo sindicato ou por quaisquer instituições ou cooperativas de que faça parte ou de organizações em que o sindicato esteja filiado, nos termos dos respectivos estatutos;
- f) Ser informado, regularmente, da actividade desenvolvida pelo sindicato e pelas estruturas sindicais em que está inserido;
- g) Requerer a convocação dos órgãos de participação directa dos associados, designadamente, da assembleia geral, nos termos previstos nos presentes estatutos;
- h) Exprimir os seus pontos de vista sobre todas as questões do interesse dos trabalhadores e formular livremente as criticas que tiver por convenientes à actuação e às decisões dos diversos órgãos do sindicato, mas sempre no seu seio e sem prejuízo da obrigação de respeitar as decisões democraticamente tomadas;
- *i*) Exercer o direito de tendência de acordo com o disposto no artigo seguinte.

Artigo 18.º

- 1- O sindicato, pela sua própria natureza unitária, reconhece a existência no seu seio de diversas correntes de opinião político ideológica, cuja organização é, no entanto, exterior ao sindicato e da exclusiva responsabilidade dessas mesmas correntes de opinião.
- 2- As correntes como tal constituídas nos termos do número anterior exprimem-se internamente, designadamente, através do exercício do direito de participação na assembleia geral, com observação da ordem de trabalhos previamente estabelecida, dos estatutos e dos princípios neles consagrados, não podendo, em circunstância alguma, as suas posições prevalecerem sobre o direito de participação de cada associado.
- 3- De acordo com as disponibilidades existentes no sindicato, as correntes de opinião poderão requerer o fornecimento de informação, referente à ordem de trabalhos estabelecida.

Artigo 19.º

São deveres dos associados:

- a) Participar nas actividades do sindicato e manter-se delas informado, nomeadamente participando nas reuniões da assembleia geral e desempenhando as funções para que for eleito ou nomeado, salvo por motivos devidamente justificados;
- b) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e regulamentos do sindicato, bem como as deliberações dos órgãos competentes tomadas democraticamente e de acordo com os estatutos;
- c) Apoiar activamente as acções do sindicato na prossecução dos seus objectivos;

- d) Divulgar os princípios fundamentais e objectivos do sindicato, com vista ao alargamento da sua influência e da do movimento sindical;
- *e)* Agir solidariamente, em todas as circunstâncias, na defesa dos interesses colectivos dos trabalhadores;
- f) Fortalecer a organização e a acção sindical nos locais de trabalho incentivando a participação do maior número de trabalhadores na actividade sindical e promovendo a aplicação prática das orientações definidas pelo sindicato;
- *g*) Contribuir para a sua educação sindical, cultural e política bem como para a dos demais trabalhadores;
 - h) Divulgar as edições do sindicato;
- *i)* Pagar mensalmente a quotização, salvo nos casos em que deixaram de receber as respectivas retribuições por motivo de doença, cumprimento do serviço militar ou desemprego;
- *j*) Comunicar ao sindicato, no prazo de 15 dias, a mudança de residência, a reforma, a incapacidade por doença, o impedimento por serviço militar, a situação de desemprego e, ainda, quando deixar de exercer a actividade profissional no âmbito do sindicato.

Artigo 20.°

Perdem a qualidade de associados os trabalhadores que:

- a) Deixarem de exercer a actividade profissional na área do sindicato, excepto quando deslocados;
- b) Se retirarem voluntariamente desde que o façam mediante comunicação por escrito à direcção;
 - c) Hajam sido punidos com a sanção de expulsão;
- d) Forem abrangidos por medidas de reestruturação sindical:
- e) Deixarem de pagar as quotas sem motivo justificativo durante seis meses e se, depois de avisados por escrito pelo sindicato, não efectuarem o pagamento no prazo de um mês a contar da data da recepção do aviso.

Artigo 21.º

- 1- Os associados podem ser readmitidos nos termos e condições previstas para a admissão salvo os casos de expulsão, em que o pedido de readmissão deverá ser apreciado pela assembleia de delegados e votado favoravelmente por, pelo menos, 2/3 dos votos validamente expressos;
- 2- Da decisão da assembleia de delegados cabe recurso para a assembleia geral.

Artigo 22.º

- 1- Os trabalhadores impedidos por cumprimento de serviço militar ou doença e nas situações de desemprego ou reforma, desde que tenham feito a comunicação a que se refere a alínea j) do artigo 19.°, não perdem a qualidade de associados, gozando dos direitos dos demais associados, salvo o disposto no numero seguinte.
- 2- Os associados reformados só poderão eleger e serem eleitos para os órgãos dirigentes da organização sindical dos reformados e de que passarão a fazer parte, podendo ainda participar em todas as deliberações e actividades do sindicato que lhes digam directamente respeito.

Artigo 23.º

Os associados que deixarem de pagar quotas sem motivo justificativo durante mais de três meses não poderão exercer os direitos previstos nas alíneas a), c), g) e i) do artigo 17.º dos presentes estatutos, até à regularização do seu pagamento.

CAPÍTULO V

Regime disciplinar

Artigo 24.º

- 1- Podem ser aplicadas aos associados as sanções de repreensão, de suspensão até 12 meses e de expulsão.
- 2- A pena de expulsão apenas pode ser aplicada quando o associado tenha um comportamento grave que ponha em causa a vida do sindicato.

Artigo 25.°

Incorrem nas sanções referidas no artigo anterior, consoante a gravidade da infracção, os associados que:

- a) Não cumpram, de forma injustificada os deveres previstos no artigo 19.°;
- b) Não acatem as decisões ou deliberações dos órgãos competentes tomadas democraticamente e de acordo com os presentes estatutos;
- c) Pratiquem actos lesivos dos interesses e direitos do sindicato ou dos trabalhadores.

Artigo 26.º

Nenhuma sanção será aplicada sem que ao associado sejam dadas todas as possibilidades de defesa em adequado processo disciplinar.

Artigo 27.°

- 1- O poder disciplinar é obrigatoriamente exercido por escrito.
- 2- O poder disciplinar será exercido pela direcção, a qual nomeará, para o efeito, uma comissão de inquérito.
- 3- A direcção poderá, por proposta da comissão de inquérito, suspender preventivamente o associado a quem foi instaurado processo disciplinar e, antes de proferida a decisão pela direcção, o processo será remetido à assembleia de delegados para que emita o seu parecer.
- 4- Da decisão da direcção cabe recurso para a assembleia geral, que decidirá em última instância.
- 5- O recurso será obrigatoriamente apreciado na primeira reunião que ocorrer após a decisão, salvo se a assembleia geral já tiver sido convocada ou se se tratar de assembleia geral eleitoral.

CAPÍTULO VI

Organização do sindicato

SECÇÃO I

Princípios gerais

Artigo 28.º

- 1- O sindicato é a associação sindical de base da estrutura do movimento sindical a quem cabe a direcção de toda a actividade sindical no respectivo âmbito.
- 2- A estrutura do sindicato, a sua organização e actividade assenta na participação activa e directa dos trabalhadores desde o local de trabalho e desenvolve-se, predominantemente, a partir das organizações sindicais de empresa, estabelecimento, unidade de produção (ou serviço).

SECÇÃO II

Organização sindical nos locais de trabalho

Artigo 29.°

A estrutura do sindicato nos locais de trabalho é constituída pela secção sindical cujos órgãos são:

- a) Plenário dos trabalhadores;
- b) Delegados sindicais;
- c) Comissão sindical ou intersindical.

Artigo 30.°

- 1- A secção sindical é constituída pelos trabalhadores sindicalizados que exerçam a sua actividade em determinada empresa, estabelecimento, unidade de produção (ou serviço).
- 2-Poderão participar, na actividade da secção sindical os trabalhadores da empresa, estabelecimento, unidade de produção (ou serviço) não sindicalizados desde que assim o deliberem os trabalhadores sindicalizados a quem incumbe definir a forma dessa participação.
- 3- O sindicato só poderá promover a institucionalização da secção sindical nas empresas do ramo de actividade (ou serviço) que representa.

Artigo 31.º

Compete à secção sindical o exercício da actividade sindical na empresa, estabelecimento, unidade de produção (ou serviço) bem como participar, através dos respectivos órgãos, na actividade sindical desenvolvida pelo sindicato a todos os níveis.

Artigo 32.°

O plenário de trabalhadores é o órgão deliberativo do colectivo dos trabalhadores que constituem a secção sindical.

Artigo 33.°

1- Os delegados sindicais são associados do sindicato, eleitos pelos trabalhadores por voto directo e secreto que actuam como elemento de coordenação e dinamização da actividade sindical nos locais de trabalho e participam nos órgãos do sindicato nos termos previstos nos presentes estatutos.

- 2- Os delegados sindicais exercem a sua actividade junto das empresas ou nos diversos locais de trabalho de uma mesma empresa, (ou serviço) ou em determinadas áreas geográficas quando a dispersão de trabalhadores por locais de trabalho o justificar.
- 3- Por cada 20 trabalhadores na empresa, estabelecimento, serviço ou secção, poderá ser eleito no mínimo um delegado sindical, sendo o número de trabalhadores superiores aquele, verificar-se-á a mesma proporcionalidade.

Artigo 34.º

Na dinamização da necessária e permanente interligação entre os associados e o sindicato, são atribuições dos delegados sindicais:

- *a)* Informar os trabalhadores da actividade sindical, assegurando, nomeadamente que os comunicados e as demais informações do sindical cheguem a todos os associados;
- b) Estimular a participação activa dos trabalhadores na vida sindical, motivando nomeadamente a sua inscrição no sindicato no caso de não serem filiados;
- c) Promover a institucionalização da secção sindical onde não exista, bem como a constituição de comissões sindicais ou intersindicais;
- d) Zelar pelo rigoroso cumprimento das disposições contratuais, regulamentares e legais na defesa dos interesses dos trabalhadores a nível dos locais de trabalho e, se necessário, aconselhar e acompanhar a comunicação de irregularidades ao sindicato:
- *e)* Cobrar ou controlar a cobrança e remessa ao sindicato da quotização sindical;
- f) Colaborar com a direcção e órgãos regionais ou sectoriais do sindicato, participando, nomeadamente nos órgãos do sindicato, nos termos estatutários previstos;
- g) Exercer as demais actividades que lhes sejam solicitadas pela direcção ou por outros órgãos do sindicato.

Artigo 35.º

- 1- A comissão sindical ou intersindical é constituída pelos delegados sindicais de uma empresa, estabelecimento, unidade de produção (ou serviço), que pertençam respectivamente, a um só sindicato ou a vários sindicatos.
- 2- No caso de o número de delegados sindicais que constituem a comissão intersindical o justificar esta poderá eleger, de entre os seus membros, um secretariado, definindo as suas funções.

Artigo 36.º

A comissão sindical ou intersindical é o órgão de direcção e coordenação da actividade da secção sindical, de acordo com os princípios definidos nos presentes estatutos e as deliberações dos órgãos competentes do sindicato.

SECÇÃO III

Organização regional

Artigo 37.°

1- A delegação é a estrutura do sindicato de base regional,

em que participam directamente os trabalhadores sindicalizados.

- 2- Podem ser criadas delegações locais.
- 3- As delegações locais abrangem um ou mais concelhos.
- 4- A deliberação de constituir delegações e a definição do seu âmbito compete à direcção.

Artigo 38.°

- 1- São órgãos das delegações:
- a) A assembleia local
- b) A assembleia de delegados local
- 2- As direcções locais são constituídas por membros eleitos pelas respectivas assembleias, sendo o seu número fixado entre um mínimo de três e um máximo de cinco elementos.
- 3- Fazem ainda parte das direcções, o membro ou membros da direcção destacados por esta para exercerem a sua actividade na área da delegação, não podendo em caso algum acumular a qualidade de membro de mais do que uma delegação.

SECÇÃO IV

Organização sectorial/subsectorial e profissional

Artigo 39.°

A direcção poderá, sempre que a defesa dos interesses específicos dos associados o justifique, constituir secções sectoriais e profissionais para determinados subsectores de actividade económica e grupos sócio-profissionais.

Artigo 40.º

A gestão das secções sectoriais e profissionais será assegurada por secretariados próprios constituídos por dirigentes e/ou delegados sindicais do respectivo subsector ou grupo sócio-profissional, designados pela direcção e coordenados por membros desta.

Artigo 41.º

O número de membros dos órgãos das secções sectoriais e profissionais, bem como as suas competências e funcionamento serão definidos pela assembleia geral que aprovará o seu regulamento, mediante proposta apresentada pela direcção.

Artigo 42.°

- 1- Haverá regulamentos relativos:
- a) Ao funcionamento da secção sindical e da comissão sindical ou intersindical;
- b) A eleição, mandato e exoneração dos delegados sindicais:
- c) O funcionamento das delegações ou de outras formas de organização descentralizada do sindicato;
 - d) O funcionamento das secções sectoriais e profissionais.
- 2- Os regulamentos referidos na alínea a) do número anterior serão aprovados pela respectiva secção sindical da empresa, estabelecimento, unidade de produção (ou serviço) e os referidos nas alíneas b), c) e d) do mesmo número pela

assembleia geral, não podendo em caso algum contrariar os princípios definidos nos presentes estatutos.

SECÇÃO V

Organização central

SUBSECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 43.°

- 1- Os órgãos centrais do sindicato são:
- a) Assembleia geral;
- b) Mesa da assembleia geral;
- c) Direcção;
- d) Conselho fiscalizador.
- 2- Os órgãos dirigentes do sindicato são a direcção, a mesa da assembleia geral e o conselho fiscalizador.

Artigo 44.º

Os membros da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscalizador são eleitos pela assembleia geral, de entre os associados do sindicato, no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

Artigo 45.°

A duração dos mandatos dos membros eleitos do sindicato, a qualquer nível e nomeadamente, da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscalizador é de quatro anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Artigo 46.º

- 1- O exercício dos cargos associativos é gratuito;
- 2- Os membros eleitos do sindicato que, por motivos do desempenho das suas funções, percam toda ou parte da retribuição regularmente auferida pelo seu trabalho têm direito ao reembolso pelo sindicato das importâncias correspondentes.

Artigo 47.º

- 1- Os membros eleitos podem ser destituídos pelo órgão que os elegeu desde que em reunião que haja sido convocada expressamente para este efeito, com a antecedência mínima de 15 dias, e desde que votada por, pelos menos 2/3 do número total de associados presentes.
- 2- O órgão que destituir, pelo menos, 50 % dos membros de um ou mais órgãos elegerá uma comissão provisória em substituição do órgão ou órgãos destituídos.
- 3- Se os membros destituídos, nos termos dos números anteriores não atingirem a percentagem referida no número 2, a substituição só se verificará a pedido dos restantes membros do respectivo órgão.
- 4- Nos casos previstos no número 2 realizar-se-ão eleições extraordinárias para o órgão ou órgãos cujos membros tiverem sido destituídos no prazo máximo de 90 dias, salvo se essa destituição se verificar no último ano do mandato, caso

em que a comissão provisória eleita exercerá as funções até ao seu termo.

- 5- O órgão ou órgãos eleitos nos termos do número anterior completarão o mandato do órgão ou órgãos substituídos.
- 6- O disposto nos números 1, 2, 3, 4 e 5 aplicar-se-á aos casos de renúncia abandono de funções ou impedimento dos membros de qualquer órgão.
- 7- Considera-se abandono de funções o facto de o membro eleito de um órgão não comparecer para desempenhar o seu cargo no prazo de 30 dias após a convocação ou faltar, injustificadamente a 5 reuniões do órgão a que pertence.
- 8- A declaração de abandono de funções é da competência da mesa da assembleia geral a pedido dos restantes membros do respectivo órgão.

Artigo 48.º

Para assegurar o seu funcionamento, cada um dos órgãos do sindicato aprovará o seu regulamento, salvo disposição em contrário, mas em caso algum, poderão contrariar o disposto nos presentes estatutos.

Artigo 49.º

Os órgãos do sindicato só poderão deliberar validamente desde que esteja presente a maioria dos seus membros.

Artigo 50.°

- 1- As deliberações dos órgãos do sindicato são tomadas por maioria simples salvo disposição legal ou estatutária em contrário.
- 2- Em caso de empate proceder-se-á a nova votação e caso o empate se mantenha, fica a deliberação adiada para nova reunião.
 - 3- Das reuniões deverá sempre lavrar-se acta.

SUBSECÇÃO II

Assembleia geral

Artigo 51.°

A assembleia geral é o órgão deliberativo máximo do sindicato e é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

Artigo 52.°

Compete em especial à assembleia geral:

- a) Eleger os membros da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscalizador;
- b) Deliberar sobre a destituição dos membros da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscalizador;
- c) Autorizar a direcção a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis:
- d) Resolver em última instância os diferendos entre os órgãos do sindicato ou entre estes e os associados, podendo eleger comissões de inquérito para instrução e estudo de processos a fim de habilitar a assembleia geral a decidir conscientemente;
 - e) Apreciar e deliberar sobre os recursos interpostos das

decisões da direcção e da assembleia de delegados;

- f) Deliberar sobre a alteração aos estatutos;
- g) Aprovar até 31 de Março de cada ano o relatório de actividades e contas e até 31 de Dezembro de cada ano aprovar o plano de actividades e orçamento apresentados pela direcção;
- *h)* Deliberar sobre a integração, fusão ou dissolução do sindicato e consequente liquidação do seu património;
- i) Aprovar os regulamentos previstos nos presentes esta-
- j) Definir as formas de exercício do direito de tendência.

Artigo 53.º

- 1- A assembleia geral reunirá, obrigatoriamente, em sessão ordinária, de quatro em quatro anos, para exercer as atribuições previstas na alínea *a*) do artigo 52.°
 - 2- A assembleia geral reunirá, em sessão extraordinária:
- a) Sempre que a mesa da assembleia geral o entender necessário;
 - b) A solicitação da direcção;
 - c) A solicitação da assembleia de delegados;
- d) A requerimento de pelo menos 1/10 ou 200 dos associados, no pelo gozo dos seus direitos sindicais.
- 3- Os pedidos de convocação da assembleia geral deverão ser dirigidos e fundamentados, por escrito, ao presidente da mesa da assembleia geral, deles constando necessariamente uma proposta de ordem de trabalhos.
- 4- Nos casos previstos nas alíneas *b*), *c*) e *d*) do número 2 o presidente da mesa deverá convocar a assembleia geral para que esta se realize no prazo máximo de 30 dias após a recepção do requerimento, salvo motivo justificativo em que o prazo máximo é de 60 dias.

Artigo 54.º

- 1- A convocação da assembleia geral é feita pelo presidente da mesa da assembleia geral, ou, em caso de impedimento, por um dos secretários através de anúncios, convocatórios publicados em pelo menos um dos jornais mais lidos da área em que o sindicato exerce a sua actividade, com antecedência de 15 dias.
- 2- Nos casos em que as reuniões sejam convocadas para os fins constantes das alíneas b), c), f) e g) do artigo 52.°, o prazo mínimo para a publicação dos anúncios convocatórios é de 30 dias e, se se tratar de assembleia geral eleitoral, o prazo é de 60 dias.

Artigo 55.°

- 1- As reuniões da assembleia geral têm início à hora marcada, desde que esteja presente a maioria dos sócios, ou trinta minutos mais tarde, com a presença de qualquer número de sócios, salvo disposição em contrário;
- 2- As reuniões extraordinárias requeridas pelos associados, ao abrigo do disposto na alínea *d*) do artigo 53.°, não se realizarão sem a presença de pelo menos 2/3 do número de requerentes.

Artigo 56.°

1- As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se

num local ou em diversos locais, dentro da área de actividade do sindicato, no mesmo dia ou em dias diferentes.

2- Compete à mesa da assembleia geral deliberar sobre a forma de realização da assembleia geral, tendo em consideração a necessidade de assegurar a mais ampla participação dos associados.

SUBSECÇÃO III

Mesa da assembleia geral

Artigo 57.°

- 1- A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e de 2 a 4 secretários.
- 2- Nas suas faltas ou impedimentos, o presidente será substituído por um dos secretários a designar entre si.

Artigo 58.°

Compete à mesa da assembleia geral:

- a) Convocar e presidir às reuniões da assembleia geral, assegurando o bom andamento dos trabalhos;
- b) Dar conhecimento à assembleia geral das propostas, dos projectos de deliberação e requerimento, depois de verificar a sua regularidade, e pô-los à discussão;
 - c) Elaborar as actas das reuniões da assembleia geral;
- d) Dar posse aos novos membros eleitos para os órgãos dirigentes.

SUBSECÇÃO IV

Direcção

Artigo 59.°

A direcção do sindicato é composta por 11 a 15 membros.

Artigo 60.º

A direcção na sua primeira reunião deverá:

- a) Eleger de entre os seus membros, um presidente ou coordenador e uma comissão executiva, fixando o número dos membros desta;
 - b) Definir as funções de cada um dos restantes membros;
 - c) Aprovar o seu regulamento de funcionamento.

Artigo 61.º

Compete à direcção, em especial:

- a) Representar o sindicato em juízo e fora dele;
- b) Aceitar e recusar os pedidos de inscrição dos associados;
- c) Dirigir e coordenar a actividade do sindicato, de acordo com os princípios definidos nos presentes estatutos e as deliberações da assembleia geral;
- d) Elaborar e apresentar anualmente à assembleia de delegados o relatório de actividades e as contas, bem como o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte, acompanhado dos respectivos pareceres do conselho fiscalizador;
 - e) Administrar e gerir os fundos do sindicato;
 - f) Elaborar o inventário dos haveres do sindicato que será

conferido e assinado no acto da posse da nova direcção;

- g) Submeter à apreciação da assembleia geral os assuntos sobre os quais ela deva pronunciar-se;
- h) Requerer ao presidente da mesa da assembleia geral a convocação de reuniões extraordinárias, sempre que o julgue conveniente;
- *i*) Admitir, suspender e demitir os empregados do sindicato, de acordo com as disposições legais aplicáveis;
- *j*) Elaborar os regulamentos internos necessários à boa organização dos serviços do sindicato;
- *k)* Promover a constituição de grupos de trabalho para o desenvolvimento da actividade sindical e coordenar a sua actividade.

Artigo 62.º

- 1- Para que o sindicato fique obrigado basta que os respectivos documentos sejam assinados por, pelo menos, dois membros da direcção.
- 2- A direcção poderá delegar poderes na comissão executiva, bem como constituir mandatários para a prática de determinados actos, devendo para tal ficar com toda a precisão o âmbito dos poderes conferidos.

Artigo 63.º

- 1- A direcção reúne sempre que necessário e no mínimo uma vez por mês.
 - 2- A direcção reúne extraordinariamente:
 - a) Por deliberação própria;
- b) Sempre que a comissão executiva o entender necessário.

Artigo 64.°

A comissão executiva será presidida pelo presidente ou coordenador da direcção e terá por funções a coordenação da actividade da direcção bem como a execução das suas deliberações.

Artigo 65.º

A comissão executiva, na sua primeira reunião deverá definir as funções de cada um dos seus membros e aprovar o seu regulamento de funcionamento.

SUBSECÇÃO V

Assembleia de delegados

Artigo 66.º

A assembleia de delegados é constituída por todos os delegados sindicais associados do sindicato.

Artigo 67.º

- 1- O funcionamento da assembleia de delegados será objecto de regulamento a aprovar pela assembleia geral, que em caso algum poderá contrariar o disposto nos presentes estatutos.
- 2- A assembleia de delegados poderá reunir por áreas regionais, sectores de actividade ou categorias profissionais, para debater assuntos de interesse específico dos trabalhado-

res de determinada área geográfica, sector de actividade ou categoria profissional.

Artigo 68.°

Compete em especial à assembleia de delegados:

- *a)* Discutir e analisar a situação política-sindical na perspectiva da defesa dos interesses imediatos dos trabalhadores;
- b) Apreciar a acção sindical desenvolvida, com vista ao seu aperfeiçoamento e coordenação;
- c) Dinamizar em colaboração com a direcção, a execução das deliberações dos órgãos do sindicato tomadas democraticamente e de acordo com os estatutos;
- d) Definir a forma de cobrança da quotização sindical por proposta da direcção;
- *e)* Deliberar sobre o pedido de readmissão de associados que tenham sido expulsos;
- f) Dar parecer nos processos disciplinares instaurados aos associados;
- *g)* Dar parecer, quando lhe for solicitado pela direcção, sobre relatório de actividades e as contas, bem como o plano de actividades e orçamento;
- h) Pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam presentes pela direcção;
- *i)* A mesa da assembleia de delegados é constituída por membros da comissão executiva e delegados sindicais.

Artigo 69.°

- 1- A assembleia de delegados reunirá em sessão ordinária:
- a) Até 31 de Março de cada ano, para emitir parecer sobre o relatório de actividades e as contas apresentadas pela direcção:
- b) Até 31 de Dezembro de cada ano, para emitir parecer sobre o plano de actividades para o ano seguinte, apresentado pela direcção;
- 2- A assembleia de delegados reunirá ainda em sessão extraordinária:
 - a) Por decisão da direcção do sindicato;
 - b) A requerimento de pelo menos 1/10 dos seus membros;
 - c) Por deliberação da assembleia de delegados.

Artigo 70.°

- 1- A mesa da assembleia de delegados sindicais é composta por 5 membros, 2 indicados pela direcção e 3 designados pela assembleia de delegados.
- 2- A convocação da assembleia de delegados é feita pela mesa da assembleia de delegados sob proposta da direcção.

SUBSECÇÃO VI

Conselho fiscalizador

Artigo 71.°

- 1- O conselho fiscalizador é constituído por entre 3 e 5 membros.
- 2- Os membros do conselho fiscalizador são eleitos, pelo período de quatro anos, pela assembleia geral.
 - 3- Os membros do conselho fiscalizador podem participar,

embora sem direito a voto, nas reuniões da direcção e mesa da assembleia geral.

Artigo 72.º

Compete ao conselho fiscalizador o cumprimento dos estatutos e dar parecer sobre o relatório de actividade e as contas, bem como sobre o plano de actividades e o orçamento apresentado pela direcção.

Artigo 73.º

O conselho fiscalizador reunirá, no mínimo duas vezes por ano para elaborar parecer sobre o disposto das alíneas *a*) e *b*), do número 1, do artigo 69.º e sempre que o órgão entenda necessário.

CAPÍTULO VII

Fundos

Artigo 74.°

Constituem fundos do sindicato:

- a) As quotas;
- b) As receitas extraordinárias;
- c) As contribuições extraordinárias.

Artigo 75.°

- 1- A quotização mensal a pagar por cada associado é de 1 % das suas retribuições ilíquidas mensais, incluindo indemnizações emergentes da cessação do contrato de trabalho ou outras, subsídio de férias e subsídio de Natal, ou da sua pensão de reforma.
- 2- A assembleia geral poderá fixar uma percentagem ou base de incidência diferentes das previstas no número anterior para a quotização mensal a ser paga pelos associados reformados.

Artigo 76.º

As receitas serão obrigatoriamente aplicadas no pagamento das despesas e encargos resultantes da actividade do sindicato.

Artigo 77.º

- 1- A direcção deverá submeter à apreciação da assembleia de delegados:
- a) Até dia 31 de Dezembro de cada ano, o plano de actividades bem como o orçamento para o ano seguinte;
- b) Até dia 31 de Março de cada ano, o relatório de actividades e as contas relativas ao ano anterior.
- 3- O relatório de actividades, o plano de actividades, o orçamento e as contas estarão patentes aos associados, na sede, delegações do sindicato e ainda nas empresas onde estejam constituídas secções sindicais, com a antecedência mínima de 15 dias sobre a data da realização da assembleia de delegados e no mesmo prazo deve ser dado conhecimentos, se possível, aos delegados sindicais.

Artigo 78.º

1-O orçamento do sindicato, elaborado pela direcção,

- dotará obrigatoriamente as delegações de um fundo de maneio para a acção sindical, tendo em conta os orçamentos previamente elaborados e aprovados por cada delegação, as disponibilidades do sindicato, o plano de actividades e as necessidades decorrentes da sua execução.
- 2- As receitas provenientes de quaisquer iniciativas levadas a caso pelas delegações deverão ser acumuladas no seu fundo de maneio, fazendo-se no fim do ano o acerto de contas.
- 3- A fim de permitir a elaboração do relatório de actividades, das contas e do orçamento as direcções das delegações deverão enviar à direcção do sindicato até dois meses antes da data prevista para a sua aprovação, o relatório de actividades e as contas, bem como o plano de actividades e o orçamento relativo à sua actividade.

CAPÍTULO VIII

Integração, fusão e dissolução

Artigo 79.°

A integração, fusão e dissolução do sindicato só se verificará por deliberação da assembleia geral expressamente convocada para o efeito, com a antecedência mínima de 30 dias.

Artigo 80.º

A assembleia geral que deliberar a integração, fusão ou dissolução deverá obrigatoriamente definir os termos em que se processará não podendo, em caso algum, os bens do sindicato ser distribuídos aos associados.

CAPÍTULO IX

Alteração dos estatutos

Artigo 81.º

Os presentes estatutos só poderão ser alterados pela assembleia geral, expressamente convocada para o efeito, com a antecedência mínimas de 30 dias.

CAPÍTULO X

Eleições

Artigo 82.°

- 1- Os membros da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscalizador são eleitos por uma assembleia geral eleitoral constituída por todos os associados que, à data da sua realização estejam no pleno gozo dos seus direitos sindicais e tenham pago as suas quotas nos 3 meses anteriores.
- 2- Para efeitos no disposto no número anterior considerase a quotização paga a outros sindicatos pelos associados abrangidos por medidas de reestruturação sindical, bem como equivalente ao pagamento de quotização as situações de impedimento por doença, por serviço militar e o desemprego.

Artigo 83.º

Os regulamentos de funcionamento das assembleias geral e eleitoral, da assembleia de delegados, de apoio aos associados e de funcionamento das delegações constam dos anexos I a V aos presentes estatutos.

Artigo 84.º

A assembleia geral eleitoral deve ter lugar nos três meses seguintes ao termo do mandato dos membros da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscalizador.

CAPÍTULO XI

Símbolo e bandeira

Artigo 85.°

- 1- O símbolo do sindicato é constituído por uma chave e um talher em primeiro plano, unidos por uma corda, impresso a preto, um rectângulo verde em caixa preta, tendo escrito em aberto no lado inferior a sigla (Na Unidade Venceremos) e no lado superior, (Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Algarve).
- 2- O símbolo do sindicato representa a unidade de todos os trabalhadores e a sua actividade profissional.

Artigo 86.º

A bandeira do sindicato é um rectângulo de tecido vermelho, tendo impresso no canto superior esquerdo o símbolo do sindicato.

CAPÍTULO XII

Das disposições finais e transitórias

Artigo 87.º

As dúvidas e casos omissos resultantes da aplicação dos presentes estatutos, são resolvidos por deliberação da mesa da assembleia geral, que poderá ouvir para o efeito a assembleia de delegados.

Artigo 88.º

Os actuais órgãos dirigentes do sindicato manter-se-ão em funções até à realização de novas eleições, as quais terão lugar no prazo de 60 dias, contados a partir da aprovação dos presentes estatutos.

ANEXO I

Regulamento eleitoral

Artigo 1.º

- 1- Nos termos do artigo 82.º dos estatutos do sindicato, os membros da assembleia geral e da direcção e do conselho fiscalizador são eleitos por uma assembleia geral por todos os associados que:
 - 4- À data da sua resolução estejam no pleno gozo dos seus

direitos sindicais;

- 5- Tenham pago as suas quotas, nos casos em que estejam devidas nos 3 meses anteriores aquele em que se realiza a assembleia geral eleitoral.
- 2- Para os efeitos do disposto na alínea *b*) do número anterior, considera-se a quotização paga a outros sindicatos pelos associados abrangidos por medidas de reestruturação sindical, bem como equivalente ao pagamento de quotização as situações de impedimento por doença, por serviço militar e o desemprego.

Artigo 2.º

Não podem ser eleitos os associados que sejam membros da comissão de fiscalização.

Artigo 3.º

A organização do processo eleitoral compete à mesa da assembleia geral que deve, nomeadamente:

- a) Marcar a data das eleições;
- b) Convocar a assembleia geral eleitoral;
- c) Promover a organização dos cadernos eleitorais;
- d) Apreciar em ultima instancia as reclamações relativas aos cadernos eleitorais;
 - e) Receber as candidaturas e verificar a sua regularidade;
- f) Deliberar sobre o horário de funcionamento da assembleia eleitoral e localização das mesas de voto;
 - g) Promover a confecção dos boletins de voto;
 - h) Presidir ao acto eleitoral.

Artigo 4.°

As eleições devem ter lugar nos três meses seguintes ao termo do mandato dos membros da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscalizador.

Artigo 5.º

A convocação da assembleia geral será feita por meio de anúncios convocatórias afixadas na sede do sindicato, nas delegações e secções sindicais, e publicados, pelo menos, num dos jornais diários mais lidos na área do sindicato e em dois dias sucessivos, com a antecedência mínima de 60 dias.

Artigo 6.º

- 1- Os cadernos eleitorais, depois de organizados, deverão ser afixados na sede do sindicato, nas delegações e secções sindicais no prazo de 45 dias após a data da convocação da assembleia eleitoral.
- 2- Da inscrição ou omissão irregulares nos cadernos eleitorais poderá qualquer eleitor reclamar para a mesa da assembleia geral nos 10 dias seguintes aos da sua afixação, devendo esta decidir da reclamação no prazo de quarenta e oito horas, após a recepção da reclamação.
- 3- As cópias dos cadernos eleitorais a afixar nas secções sindicais incluirão apenas os eleitores que exercem a sua actividade na respectiva empresa ou unidade de produção (ou serviço).

Artigo 7.°

1- A apresentação das candidaturas consiste na entrega à

mesa da assembleia geral:

- a) Da lista contendo a identificação dos candidatos, e dos órgãos do sindicato a que cada associado se candidata;
- b) Do termo individual ou colectivo de aceitação da candidatura;
 - c) Do programa de acção;
- d) Da indicação do seu representante na comissão de fiscalização.
- 2- As listas de candidatura terão de ser subscritas por, pelo menos 1/10 ou 200 associados do sindicato no pleno gozo dos seus direitos sindicais.
- 3- Os candidatos serão identificados pelo nome completo, número de associado, idade residência e designação da empresa onde trabalham.
- 4- Os candidatos subscritores da candidatura serão identificados pelo nome completo legal, assinatura, número de associado e empresa onde trabalham.
- 5- As listas de candidatura só serão consideradas desde que se apresentem para todos os órgãos a eleger.
- 6- Cada candidato só pode apresentar-se numa lista de candidatura.
- 7- A apresentação das listas de candidatura deverá ser feita no prazo de 30 dias após a data da convocação da assembleia eleitoral.
- 8- O primeiro subscritor de cada lista é o responsável pela candidatura devendo fornecer à mesa da assembleia geral os elementos necessários para ser localizado rapidamente, sendo através dele que a mesa da assembleia geral comunicará com a lista respectiva.

Artigo 8.º

- 1- A mesa da assembleia geral verificará a regularidade das candidaturas nos cinco dias subsequentes ao encerramento do prazo para a entrega das listas das candidaturas.
- 2- Com vista ao suprimento das irregularidades encontradas, toda a documentação será devolvida ao responsável pela candidatura da lista, mediante termo da entrega, com indicação escrita das irregularidades e das normas legais ou estatutárias infringidas, o que deverá saná-las no prazo de três dias a contar da data da entrega.
- 3- Findo o prazo referido no número anterior a mesa da assembleia geral decidirá, nas 24 horas seguintes, pela aceitação ou rejeição definitiva das candidaturas.
- 4- A cada uma das listas corresponderá uma letra maiúscula pela ordem alfabética da sua entrega à mesa da assembleia geral.
- 5- As listas de candidatura concorrentes às eleições bem como os respectivos programas de acção serão afixados na sede do sindicato e suas delegações desde a data da sua aceitação definitiva ou rejeição definitiva das candidaturas.
- 6- As listas de candidatura concorrentes à eleições bem como os respectivos programas de acção serão afixados na sede do sindicato e suas delegações desde a data da sua aceitação definitiva até á realização do acto eleitoral.

Artigo 9.º

1- Será constituída uma comissão de fiscalização composta pelo presidente da mesa da assembleia geral ou por um seu

representante e por um representante de cada uma das listas concorrentes, definitivamente aceites.

- 2- Compete à comissão eleitoral:
- a) Fiscalizar o processo eleitoral;
- b) Elaborar um relatório de eventuais irregularidades do acto eleitoral e entregá-lo à mesa da assembleia geral.
- 3- Distribuir entre as diferentes listas, a utilização do aparelho técnico do sindicato dentro das possibilidades deste.
- 4- A comissão de fiscalização inicia as suas funções após o termo do prazo referido no número 3 do artigo 8.º

Artigo 10.°

- 1- A campanha eleitoral tem o seu início a partir da decisão prevista do artigo 8.º, e termina na antevéspera do acto eleitoral.
- 2- A campanha será orientada livremente pelas listas concorrentes, não podendo no entanto ser colocada ou distribuída, por qualquer forma, propaganda das listas no interior da sede e das delegações do sindicato, devendo a direcção estabelecer locais fixos para colocação, em igualdade de circunstâncias, da propaganda das listas naquelas instalações.
- 3- O sindicato comparticipará nos encargos da campanha eleitoral de cada lista num montante igual para todos, a fixar pela direcção ou no orçamento aprovado, de acordo com as possibilidades financeiras do sindicato.

Artigo 10.°

O horário de funcionamento da assembleia geral eleitoral será objecto de deliberação da mesa da assembleia geral.

Artigo 12.°

- 1- Funcionarão mesas de voto no local ou locais a determinar pela mesa da assembleia geral, tendo em consideração a necessidade de assegurar aos associados a possibilidade de participar no acto eleitoral.
- 2- A mesa da assembleia geral promoverá até 5 dias antes da data da assembleia eleitoral a constituição das mesas de voto.
- 3- Estas serão compostas por um representante da mesa da assembleia geral que presidirá, e por um representante, devidamente credenciado, de cada uma das listas aos quais competirá exercer as funções de secretário.
- 4- A mesa de voto competirá assegurar o processo eleitoral no seu âmbito e, ainda pronunciar-se sobre qualquer reclamação apresentada no decorrer da votação, sendo as deliberações tomadas por maioria simples dos membros presentes.

Artigo 13.º

- 1- O voto é secreto.
- 2- Não é permitido o voto por procuração.
- 3- É permitido o voto por correspondência desde que:
- a) O boletim de voto esteja dobrado em quatro e contido em envelope fechado;
- b) Do referido envelope conste o número e a assinatura do associado reconhecido por notário, abonada por autoridade administrativa ou pela mesa da assembleia geral, ou acompanhada do cartão de associado;
 - c) Este envelope introduzido noutro, será endereçado e re-

metido por correio registado ou entregue em mão à mesa da assembleia geral.

- 4- Só serão considerados os votos por correspondência recebidos até à hora do encerramento da votação.
- 5- Os votos por correspondência só serão abertos depois de recebidas todas as actas das mesas de voto e de se verificar, pela descarga nos cadernos eleitorais, não ter o associado votado directamente em nenhuma delas, sendo eliminado o voto por correspondência se tal tiver acontecido.

Artigo 14.º

- 1- Os boletins de voto, editados pelo sindicato sob controlo da mesa da assembleia geral, terão as dimensões apropriadas para neles caber a indicação de todas as listas submetidas à votação e serão impressos em papel liso e não transparente, sem qualquer marca ou sinal exterior.
- 2- Em cada boletim de voto serão impressas as letras seguidas das denominações ou siglas das listas concorrentes, dispostas horizontalmente umas abaixo das outras, pela ordem que lhes caiba nos termos do artigo 8.º, do presente regulamento seguindo-se a cada uma delas um quadrado.
- 3- Os boletins de voto estarão à disposição dos associados na sede do sindicato e suas delegações até 5 dias antes da data da assembleia geral eleitoral e, ainda no próprio acto eleitoral.
- 4- São nulos os boletins que não obedeçam aos requisitos dos números 1 e 2.

Artigo 15.°

- 1- A identificação dos eleitores será feita através do cartão de associado do sindicato e, na sua falta por meio de bilhete de identidade ou outro documento de identificação idóneo com fotografia.
- 2- Dirigir-se-á o eleitor à câmara de voto situada na assembleia e sozinho marcará uma cruz no quadrado respectivo da lista em que vota e dobrará o boletim em quatro.
- 3- Voltando para junto da mesa o eleitor entregará o boletim ao presidente da mesa que o introduzirá na urna de voto, enquanto os secretários descarregarão os votos nos cadernos eleitorais.
- 4- A entrega do boletim de voto não preenchido significa abstenção do associado, a sua entrega preenchida de modo diverso do número 2 ou inutilização por qualquer outra forma implica a nulidade do voto.

Artigo 16.º

- 1- Logo que a votação tenha terminado proceder-se-á em cada mesa à contagem dos votos e elaboração da acta com os resultados devidamente assinada pelos elementos da mesa.
- 2- Após a recepção das actas de todas as mesas, a mesa da assembleia geral procederá ao apuramento final, elaborando a respectiva acta e fará a proclamação da lista vencedora, afixando-a na sede do sindicato e suas delegações.

Artigo 17.º

1- Pode ser entreposto recurso com fundamento em irregularidades do acto eleitoral, o qual deverá ser apresentado à mesa da assembleia geral até 3 dias após a afixação dos resultados.

- 2- A mesa da assembleia geral deverá apreciar o recurso no prazo de 48 horas, sendo a decisão comunicada aos recorrentes por escrito e afixado na sede do sindicato e suas delegações.
- 3- Da decisão da mesa da assembleia geral cabe o recurso para a assembleia geral, que será convocada expressamente para o efeito no prazo de 8 dias seguintes ao recebimento e que decidirá em ultima instância O recurso para a assembleia geral tem que ser interposto no prazo de 24 horas após a comunicação da decisão referida no numero 2 deste artigo.

Artigo 18.°

O presidente cessante da mesa da assembleia geral ou o seu representante conferirá posse aos membros eleitos no prazo de 15 dias após a eleição, salvo se tiver havido recurso, caso em que a posse será conferida no prazo de 15 dias após decisão da assembleia geral.

Artigo 19.º

A resolução dos casos não previstos e das dúvidas suscitadas serão da competência da mesa da assembleia geral.

ANEXO II

Regulamento da assembleia geral

Artigo 1.º

- 1- A convocação da assembleia geral é feita pelo presidente da mesa, ou em caso de impedimento por um dos secretários através de anúncios convocatórios publicados em pelo menos um dos jornais mais lidos da área em que o sindicato exerce a sua actividade, com antecedência mínima de 15 dias
- 2- Nos casos em que as reuniões sejam convocadas para os fins constantes das alíneas b), c), f) e g) do artigo 54.°, dos estatutos do sindicato, o prazo mínimo para a publicação dos anúncios convocatórios é de 30 dias e, se se tratar da assembleia geral eleitoral, o prazo é de 60 dias.

Artigo 2.º

- 1- As reuniões da assembleia geral têm inicio á hora marcada, desde que esteja presente a maioria dos sócios, ou trinta minutos mais tarde, com a presença de qualquer número de sócios, salvo disposição em contrário.
- 2- As reuniões extraordinárias requeridas pelos associados, ao abrigo do disposto na alínea *d*) do numero 2 do artigo 55.º dos estatutos do sindicato, não se realizarão sem a presença de, pelo menos 2/3 do número de requerentes, pelo que será feita uma única chamada no inicio da reunião, pela ordem por que constem os nomes no requerimento.

Artigo 3.º

Compete, em especial ao presidente:

a) Convocar as reuniões da assembleia geral, nos termos definidos nos estatutos do sindicato e no presente regulamento;

- b) Presidir às reuniões da assembleia geral, assegurando o bom andamento do trabalho;
- c) Comunicar à assembleia geral qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;
- d) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar as folhas dos livros de actas.

Artigo 4.º

Compete, em especial aos secretários:

- a) Preparar, expedir e fazer publicar os avisos convocatórios;
- b) Elaborar o expediente referente à reunião da assembleia geral;
 - c) Redigir as actas;
- d) Informar os associados das deliberações da assembleia geral:
- e) Coadjuvar o presidente da mesa em tudo o que for necessário para o bom andamento dos trabalhos da assembleia geral.

Artigo 5.º

- 1- As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se num único local ou em diversos locais, mas sempre dentro da área da actividade do sindicato e no mesmo dia ou em dias diferentes.
- 2- Compete à mesa da assembleia geral deliberar sobre a forma de realização da assembleia geral, tendo em consideração a necessidade de assegurar a mais ampla participação dos associados.

Artigo 6.º

A participação dos associados nas reuniões da assembleia geral descentralizadas far-se-á de acordo com os cadernos previamente organizados pela mesa da assembleia geral.

Artigo 7.º

Compete à mesa da assembleia geral e, em caso de impossibilidade dos seus membros, a associados por si mandatados, presidir às reuniões da assembleia geral descentralizadas.

Artigo 8.º

- 1- Com a convocação da assembleia geral descentralizada serão tornadas publicas as propostas a submeter à sua apreciação.
- 2- O associado que pretender apresentar propostas de alteração ou novas propostas sobre os assuntos constantes da ordem de trabalhos deverá enviá-las, por escrito à mesa da assembleia geral nos 8 dias seguintes à convocação da assembleia geral.

Artigo 9.°

A mesa da assembleia geral assegurará na medida do possível, que antes da reunião da assembleia geral, sejam dados a conhecer aos associados as propostas a discutir.

Artigo 10.º

Salvo os casos previstos no regulamento eleitoral não é

permitido nem o voto por correspondência nem o voto por procuração.

ANEXO III

Regulamento da assembleia de delegados

Artigo 1.º

A assembleia de delegados é constituída por todos os delegados sindicais, associados do sindicato.

Artigo 2.º

- 1- A assembleia de delegados poderá reunir:
- a) Em sessão plenária;
- b) Por áreas regionais, mas sempre na área de actividade do sindicato:
 - c) Por sectores de actividade;
 - d) Por categorias profissionais.
- 2- O âmbito da reunião da assembleia de delegados constará da respectiva convocatória e será determinado em função dos assuntos a debater.
- 3- A assembleia de delegados reunirá sempre, em sessão plenária, para exercer as atribuições constantes das alíneas *e*) *f*) *g*), do artigo 68.°, dos estatutos do sindicato.

Artigo 3.º

A assembleia de delegados reunirá em sessão ordinária:

- a) Até 31 de Março de cada ano para emitir parecer sobre o relatório de actividade e as contas apresentadas pela direcção.
- b) Até 31 de Dezembro de cada ano para emitir parecer sobre o plano de actividade e o orçamento apresentado pela direcção.
- c) Trimestralmente para exercer as atribuições constantes das alíneas a) e b) do artigo 68.º dos estatutos do sindicato.
- d) Quadrienalmente para eleger os secretários da respectiva mesa.

Artigo 4.º

- 1- A assembleia de delegados reunirá em sessão extraordinária:
 - a) Por iniciativa da respectiva mesa;
 - b) A solicitação da direcção;
 - c) A requerimento de pelo menos, 1/10 dos seus membros.
- 2- Os pedidos de convocação da assembleia de delegados deverão ser dirigidos e fundamentados por escrito, ao presidente da respectiva mesa, dele constando uma proposta de ordem de trabalhos.
- 3- Tendo em consideração os assuntos a debater, a mesa deliberará sobre a forma de reunião da assembleia de delegados, de acordo com o disposto no artigo 2.º

Artigo 5.°

1- A convocação da assembleia de delegados é feita pelo presidente da mesa ou em caso de impedimento, por um dos secretários, através de convocatória a enviar a cada um dos seus membros com a antecedência mínima de 8 dias.

2- Em caso de urgência devidamente justificada a convocação da assembleia de delegados poderá ser feita com antecedência de 24 horas e através do meio de comunicação que se considerar mais eficaz.

Artigo 6.º

As reuniões da assembleia de delegados têm início à hora marcada, desde que esteja presente a maioria dos seus membros, ou trinta minutos mais tarde com a presença de qualquer membro, salvo disposição em contrário.

Artigo 7.º

As reuniões extraordinárias da assembleia de delegados requeridas pelos seus membros não se realizarão sem a presença de pelo menos 2/3 do número de requerentes, pelo que será feita uma única chamada no início da reunião pela ordem por que constem os nomes no requerimento.

Artigo 8.º

Compete em especial ao presidente:

- a) Convocar as reuniões da assembleia de delegados, nos termos definidos no presente regulamento;
- b) Presidir às reuniões na assembleia de delegados, assegurando o bom andamento dos trabalhos;
- c) Dar posse aos novos membros eleitos da mesa da assembleia de delegados.

Artigo 9.°

Compete em especial aos secretários:

- a) Preparar e expedir os avisos convocatórios;
- b) Elaborar o expediente referente à reunião da assembleia de delegados;
 - c) Preparar as reuniões;
 - d) Redigir as actas;
- *e)* Informar os delegados sindicais das deliberações da assembleia de delegados;
- f) Coadjuvar o presidente da mesa em tudo o que for necessário para o andamento dos trabalhados da assembleia de delegados;
 - g) Substituir o presidente da mesa nos seus impedimentos.

Artigo 10.º

- 1- As deliberações da assembleia de delegados são tomadas, salvo deliberação em contrário, por simples maioria dos membros presentes.
- 2- A votação é por braço no ar, salvo a eleição para os secretários da mesa que é por voto directo e secreto.

Artigo 11.º

- 1- A mesa da assembleia de delegados é constituída por 5 membros, 3 designados pela direcção e por 2 eleitos pela assembleia de delegados de entre os seus membros.
- 2- Os secretários da mesa da assembleia de delegados não podem fazer parte do conselho fiscalizador.

Artigo 12.º

A eleição dos secretários da mesa da assembleia de delegados verificar-se-á de 4 em 4 anos, na primeira reunião que ocorrer após a eleição dos novos membros da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscalizador.

A eleição é por voto directo e secreto, incidirá sobre os delegados sindicais mais votados.

Artigo 13.°

A perda de qualidade de delegado sindical determina a sua exclusão da assembleia de delegados, bem como de membro da respectiva mesa.

Artigo 14.º

A assembleia de delegados poderá deliberar a constituição de entre os seus membros, de comissões eventuais e permanentes para tratar de questões específicas relacionadas com a sua actividade.

Artigo 15.°

A eleição prevista no artigo 12.º, do presente regulamento terá lugar na primeira reunião após a sua aprovação pela assembleia geral.

ANEXO IV

Regulamento dos delegados sindicais

Artigo 1.º

- 1- A designação dos delegados sindicais é da iniciativa e da competência dos sócios e da direcção.
- 2- A designação dos delegados deverá ser precedida de eleições a realizar nos locais de trabalho ou onde se considere mais adequado.
- 3- A eleição e destituição dos delegados sindicais devem ser feitas por voto secreto.
- 4- Em casos excepcionais a direcção do sindicato pode designar delegados sindicais, os quais devem ser ratificados ou eleitos no prazo de 90 dias.

Artigo 2.º

- 1- A definição da forma de eleição dos delegados sindicais incumbe à secção sindical ou, caso não exista, aos trabalhadores participantes na eleição.
- 2- Cabe à direcção do sindicado assegurar a regularidade do processo eleitoral.

Artigo 3.º

Pode ser eleito delegado sindical o trabalhador sócio do sindicato que esteja em pleno gozo dos seus direitos sindicais.

Artigo 4.º

O número de delegados sindicais fica dependente das características e dimensões dos locais de trabalho ou áreas geográficas, cabendo exclusivamente à direcção do sindicato, às direcções locais ou aos trabalhadores determiná-lo de acordo com as necessidades da actividade sindical.

Artigo 5.º

O mandato dos delegados sindicais é de quatro anos,

mantendo-se em funções enquanto não forem substituídos.

Artigo 6.º

- 1- A exoneração dos delegados sindicais é da competência dos trabalhadores que os elegeram e pode verificar-se a todo o tempo.
- 2- A exoneração verificar-se-á por deliberação do plenário de trabalhadores convocada expressamente para o efeito com a antecedência mínima de 8 dias e desde que votada por maioria dos associados presentes.
- 3- O plenário que destituir os delegados sindicais deverá proceder à eleição do ou dos substitutos.

Artigo 7.°

A nomeação e exoneração de delegados sindicais serão comunicadas à entidade patronal pelo sindicato, após o que os delegados iniciarão ou cessarão imediatamente as suas funções.

Artigo 8.º

Os delegados sindicais gozam dos direitos e garantias estabelecidas na lei e nos instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho.

ANEXO V

Regulamento das delegações

Artigo 1.º

- 1- A organização descentralizada do sindicato assenta nas delegações.
- 2- As delegações poderão ser de âmbito local, abrangendo um ou mais concelhos.
- 3- O âmbito geográfico de cada delegação será definido pelo órgão do sindicato que, nos termos do estatuto tem competência para deliberar sobre a criação das delegações.

Artigo 2.º

As delegações locais, como forma de organização descentralizada, orientam a sua acção pelos princípios e objectivos definidos nos estatutos do sindicato e pelas deliberações dos órgãos competentes tomadas democraticamente e de acordo com os estatutos.

Artigo 3.º

Compete em especial às delegações:

- a) Organizar os associados para a defesa dos seus interesses colectivos;
- b) Promover e organizar acções conducentes à satisfação das revindicações dos trabalhadores no âmbito da sua actividade, bem como apoiar as acções com idêntico objectivo;
- c) Levar à prática as orientações do movimento sindical unitário e do sindicato e dar execução às deliberações dos órgãos deste, tomado democraticamente, e de acordo com os estatutos;
- *d)* Alicerçar a solidariedade entre todos os trabalhadores, desenvolvendo a sua consciência sindical e política;

- e) Incentivar a sindicalização dos trabalhadores não sindicalizados;
- f) Fiscalizar e reclamar a aplicação das leis do trabalho, instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho e disposições regulamentares na defesa dos interesses dos trabalhadores;
- g) Informar a direcção acerca dos problemas dos trabalhadores;
 - h) Contribuir para a formação sindical dos trabalhadores;
- *i*) Pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam presentes pelos órgãos dos sindicatos.

Artigo 4.º

Para a prossecução dos seus fins, as delegações devem nomeadamente:

- a) Coordenar, apoiar e dinamizar a actividade sindical na área da sua actividade.
- b) Desenvolver a organização dos trabalhadores de forma a garantir uma estreita e continua ligação destes ao sindicato, designadamente, através da eleição de delegados sindicais, comissões intersindicais e da constituição das secções sindicais.
- c) Incentivar a organização dos jovens e das mulheres, criando para o efeito comissões orientadas para estas frentes específicas de trabalho.
- d) Participar nas estruturas locais e regionais do movimento sindical da área da sua actividade.
- *e)* Fomentar iniciativas com vista à formação sindical e profissional e à promoção social e cultural dos associados.

Artigo 5.°

Os órgãos das delegações são:

- A assembleia local;
- A assembleia de delegados local;
- A direcção local.

Artigo 6.°

A assembleia local é constituída pelos associados inscritos na área da respectiva delegação que estejam no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

Artigo 7.º

A convocação e funcionamento da assembleia local reger-se-á pelo regulamento da assembleia geral com as necessárias adaptações.

Artigo 8.°

- 1- A assembleia de delegados local é constituída pelos delegados sindicais associados do sindicato que exerçam a sua actividade na área da delegação.
- 2- A assembleia de delegados local poderá reunir por sectores de actividade ou categorias profissionais para debater assuntos específicos dos trabalhadores.

Artigo 9.º

Compete em especial à assembleia de delegados local:

a) Discutir e analisar a situação política sindical na perspectiva da defesa dos interesses imediatos dos trabalhadores;

- b) Apreciar a acção sindical desenvolvida com vista ao seu aperfeiçoamento e coordenação;
- c) Dinamizar em colaboração com a direcção, ou direcções locais ou distritais, a execução das deliberações dos órgãos do sindicato tomadas democraticamente e de acordo com os estatutos;
- d) Pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam presentes pela direcção local.

Artigo 10.º

A convocação da assembleia de delegados local é feita pela respectiva direcção, por meio de circular enviada a todos os seus membros com a antecedência mínima de 8 dias.

Em caso de urgência, a convocação pode ser feita com a antecedência mínima de 24 horas e através do meio de comunicação que se considerar mais eficaz.

A direcção local enviará obrigatoriamente, nos prazos referidos nos números anteriores, copia das convocatórias à direcção do sindicato.

Artigo 11.º

- 1- A assembleia de delegados local reúne-se ordinariamente, de dois em dois meses e extraordinariamente.
- 2- Sempre que a respectiva direcção local ou ainda a direcção o entender conveniente:
 - a) A requerimento de pelo menos 1/10 dos seus membros.
- b) Compete aos responsáveis pela convocatória da assembleia de delegados apresentar uma proposta de ordem de trabalhos.

Artigo 12.º

As deliberações são tomadas por simples maioria de votos, salvo disposições em contrário, não sendo permitido o voto por procuração ou por correspondência.

Artigo 13.º

A mesa da assembleia de delegados local é constituída pela respectiva direcção local.

Artigo 14.º

A direcção é constituída por membros eleitos pela assembleia local, respectivamente de entre os associados do sindicato em pleno gozo dos seus direitos, que exerçam a sua actividade na área da respectiva delegação.

Integrarão ainda a direcção local, o membro ou membros da direcção destacados por esta para exercerem a sua actividade na área da delegação.

À eleição da direcção local, aplicar-se-á o regulamento eleitoral com as necessárias adaptações.

Artigo 15.°

O número de membros das direcções locais é fixado entre um mínimo de 3 e um de 5 membros.

Artigo 16.°

O mandato dos membros eleitos da direcção é de 3 anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Artigo 17.º

Compete à direcção local a coordenação da actividade da delegação e ainda, exercer as demais atribuições que lhe foram cometidas pelos estatutos do sindicato ou por este regulamento.

Compete ainda à direcção, a coordenação da actividade das direcções locais.

Artigo 18.°

- 1- A direcção local deverá definir as funções de cada um dos seus membros, tendo em consideração as tarefas que se lhes colocam, designadamente quanto à política reivindicativa e à defesa das condições de trabalho e de vida dos trabalhadores, à informação e propaganda e formação sindical.
- 2- A direcção local, poderá se o entender conveniente, eleger de entre os seus membros uma comissão executiva, fixando o seu número.

Artigo 19.º

- 1- A direcção local, reúne sempre que necessário e obrigatoriamente, de 15 em 15 dias, sendo as deliberações tomadas por simples maioria de votos dos membros presentes.
- 2- A direcção local, só poderá deliberar validamente desde que esteja presente a maioria dos seus membros.

Artigo 20.º

As despesas com o funcionamento das delegações serão suportadas pelo sindicato de acordo com o orçamento previamente aprovado pela assembleia de delegados.

Registado em 1 de outubro de 2014, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 65, a fl. 165 do livro n.º 2.

Sindicato dos Trabalhadores de Telecomunicações e Comunicação Audiovisual - STT - Alteração

Alteração aprovada em 17 de setembro de 2014, com última publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 8, de 29 de fevereiro de 2012.

CAPÍTULO I

Denominação, âmbito e sede

Artigo 1.º

O Sindicato dos Trabalhadores de Telecomunicações e Comunicação Audiovisual, abreviadamente designado por STT, que, por alvará de 25 de Julho de 1934 foi criado como Sindicato Nacional dos Radiotelegrafistas, Telegrafistas e Ofícios Correlativos, abrange os trabalhadores ao serviço de empresas de comunicação social audiovisual ou de telecomunicações, independentemente da sua profissão.

Artigo 2.º

O sindicato exerce a sua actividade no território nacional.

Artigo 3.º

O sindicato tem a sua sede em Lisboa.

Artigo 4.º

- 1- O sindicato possui uma delegação no Porto e poderá criar, por deliberação da direcção, outras delegações ou outras formas de organização descentralizada, sempre que o julgue necessário à prossecução dos seus fins, bem como extinguir a actual ou outras que entretanto tenham sido criadas.
- 2- Às delegações ou outras formas de organização descentralizada poderão reger-se por regulamento próprio aprovado pela direcção.

CAPÍTULO II

Princípios fundamentais

Artigo 5.º

O sindicato orienta a sua acção pelos princípios da liberdade, da unidade, da democracia, da independência, da solidariedade e do sindicalismo de massas.

Artigo 6.º

O princípio da liberdade sindical, reconhecido e defendido pelo sindicato, garante a todos os trabalhadores o direito de se sindicalizarem independentemente das suas opções políticas, religiosas ou outras e sem qualquer espécie de discriminação.

Artigo 7.°

O sindicato defende a unidade dos trabalhadores e a unidade orgânica do movimento sindical como condição e garantia da defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores, combatendo todas as acções tendentes à sua divisão.

Artigo 8.º

- 1- A democracia sindical regula toda a orgânica e vida interna do sindicato, constituindo o seu exercício um direito e um dever de todos os trabalhadores.
- 2- A democracia sindical em que o sindicato assenta a sua acção expressa-se, designadamente, no direito dos associados participarem na actividade sindical, de elegerem e destituírem os seus dirigentes e de livremente exprimirem todos os pontos de vista existentes no seio dos trabalhadores, devendo, após a discussão, a minoria aceitar a decisão da maioria.

Artigo 9.º

O sindicato desenvolve a sua actividade com total independência em relação ao patronato, Estado, confissões religiosas, partidos políticos ou quaisquer agrupamentos de natureza não sindical.

Artigo 10.º

O sindicato reconhece o papel determinante da luta de

classes na evolução histórica da humanidade e a solidariedade de interesses existente entre os trabalhadores de todo o mundo e considera que a resolução dos problemas dos trabalhadores exige o fim da exploração capitalista e da dominação imperialista.

Artigo 11.º

- 1- Como afirmação concreta dos princípios enunciados, o sindicato é filiado na Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses Intersindical Nacional e consequentemente nas suas estruturas locais e regionais.
- 2- O sindicato pode ainda filiar-se em quaisquer outras associações sindicais, nacionais e internacionais, que abranjam o seu âmbito, bem como desfiliar-se, por deliberação de assembleia geral expressamente convocada.

CAPÍTULO III

Objectivos e competências

Artigo 12.°

O sindicato tem por objectivos, em especial:

- a) Defender e promover, por todos meios ao seu alcance, os interesses individuais e colectivos dos associados;
- b) Promover, em estreita colaboração com as restantes organizações sindicais, a emancipação a todos os níveis dos trabalhadores;
- c) Alicerçar a solidariedade entre todos os seus associados, desenvolvendo a sua consciência sindical;
- *d)* Estudar todas as questões que interessam aos associados e procurar soluções para elas;
- *e)* Promover e organizar acções conducentes à satisfação das justas reivindicações expressas pela vontade colectiva.

Artigo 13.º

Ao sindicato compete, nomeadamente:

- a) Celebrar convenções colectivas de trabalho;
- b) Declarar greve;
- c) Dar parecer sobre assuntos da sua especialidade, quando solicitado para o efeito por outras organizações, por associações sindicais e organismos oficiais;
- d) Fiscalizar e reclamar a aplicação das leis do trabalho e das convenções colectivas de trabalho;
- *e)* Intervir nos processos disciplinares ou de despedimento instaurados aos associados pelas entidades patronais;
- f) Prestar assistência sindical, jurídica ou outra aos associados nos conflitos resultantes de relações de trabalho;
- g) Gerir, e administrar, em colaboração com outros sindicatos, instituições de carácter social ou que tenham por fim a defesa do meio ambiente e da qualidade de vida das massas trabalhadoras;
- h) Cooperar com as comissões de trabalhadores no exercício das suas atribuições, com respeito pelo princípio da independência de cada organização;
- *i)* Filiar-se em associações de campismo, caravanismo ou outras que visem a satisfação dos interesses sociais, culturais ou recreativos dos trabalhadores.

Artigo 14.º

Para prossecução dos seus fins o sindicato deve:

- a) Fomentar a análise crítica e a discussão colectiva de assuntos de interesse geral dos trabalhadores;
- b) Intensificar a sua propaganda com vista ao reforço da organização dos trabalhadores e a um alargamento da sua influência e da do movimento sindical;
- c) Criar e dinamizar uma estrutura sindical por forma a garantir uma estreita e contínua ligação de todos os seus associados, nomeadamente promovendo a eleição de delegados sindicais e a criação de comissões sindicais em empresas na área da sua actividade;
- d) Assegurar aos seus associados a informação de tudo quanto diga respeito aos interesses dos trabalhadores;
- *e)* Fomentar iniciativas com vista à formação sindical e profissional e à promoção social e cultural dos trabalhadores;
 - f) Assegurar uma boa gestão dos seus fundos.

CAPÍTULO IV

Associados

Artigo 15.º

Têm o direito de se filiar no sindicato os trabalhadores que estejam nas condições previstas no artigo 1.º destes estatutos e que exerçam a sua actividade no território indicado no artigo 2.º

Artigo 16.º

- 1- O pedido de filiação deverá ser dirigido à direcção e apresentado pelo interessado à comissão sindical ou ao delegado sindical, que confirmará o exercício da actividade profissional do candidato e dará o seu parecer. Quando não exista comissão ou delegado sindical, o pedido será apresentado no sindicato.
- 2- A comissão sindical ou o delegado sindical, após ter aposto o seu parecer na proposta, enviá-la-á à direcção no prazo máximo de três dias.
- 3- A aceitação ou recusa da filiação é da competência da direcção e da sua decisão cabe recurso para a assembleia geral, que o apreciará na primeira reunião que ocorrer após a deliberação, salvo se já tiver sido convocada, ou se se tratar de assembleia geral eleitoral.
- 4- Têm legitimidade para interpor recurso o interessado e qualquer associado no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

Artigo 17.º

São direitos dos associados:

- a) Eleger, ser eleito (desde que se encontre filiado há pelo menos 6 meses, e tenha as quotas em dia) e destituir os órgãos do sindicato nas condições fixadas nos presentes estatutos e no regulamento eleitoral;
- b) Participar em todas as deliberações que lhe digam directamente respeito;
- c) Participar activamente na vida do sindicato a todos os níveis, nomeadamente nas reuniões da assembleia geral, requerendo, apresentando, discutindo e votando as moções e

propostas que entender convenientes;

- d) Beneficiar da acção desenvolvida pelo sindicato e pelas estruturas sindicais em que este está inserido em defesa dos interesses profissionais, económicos e culturais comuns a todos os associados ou dos seus interesses específicos;
- e) Beneficiar dos serviços prestados pelo sindicato ou por quaisquer instituições ou cooperativas de que este faça parte ou de organizações em que esteja filiado, nos termos dos respectivos estatutos e desde que tenha pelo menos seis meses de quotização paga;
- f) Ser informado regularmente da actividade desenvolvida pelo sindicato e pelas estruturas sindicais em que está inserido;
- g) Requerer a convocação dos órgãos de participação directa dos associados, designadamente da assembleia geral, nos termos previstos nos presentes estatutos;
- h) Exprimir os seus pontos de vista sobre todas as questões do interesse dos trabalhadores e formular livremente as críticas que tiver por convenientes à actuação e às decisões dos diversos órgãos do sindicato, mas sempre no seu seio e sem prejuízo da obrigação de respeitar as decisões democraticamente tomadas;
- *i)* Manterem-se sócios de pleno direito quando na situação de reforma, desde que manifestem essa vontade à direcção do sindicato, com observância do disposto no artigo 19.º e no regulamento eleitoral;
- *j*) Exercer o direito de tendência, de acordo com o disposto no artigo seguinte.

Artigo 18.º

(Direito de tendência)

- 1- O Sindicato dos Trabalhadores de Telecomunicações e Comunicação Audiovisual pela sua própria natureza unitária, reconhece a existência no seu seio de diversas correntes de opinião político ideológica, cuja organização é, no entanto, exterior ao sindicato e da exclusiva responsabilidade dessas mesmas correntes de opinião.
- 2- A constituição da corrente de opinião efectua-se mediante comunicação, subscrita pelos associados que a integram, dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral, de que conste a respectiva designação e o nome de cada associado.
- 3- As correntes como tal reconhecidas nos termos do número anterior, podem exprimir-se, internamente, através designadamente, da participação na assembleia geral ou nas reuniões de outros órgãos abertos a todos os associados, com direito ao uso da palavra e de apresentação de propostas, com observação da ordem de trabalhos previamente estabelecida, dos estatutos do sindicato e dos princípios neles consagrados.
- 4- As diversas correntes poderão requerer ao sindicato, no exclusivo âmbito da acção sindical, o fornecimento de informação de que este disponha, exclusivamente no que à acção sindical e à sua preparação diz respeito.

Artigo 19.°

São deveres dos associados:

- a) Cumprir os estatutos;
- b) Participar nas actividades do sindicato e manter-se delas informado, nomeadamente nas assembleias ou grupos de trabalho e nas funções para que foi eleito ou nomeado;
- c) Cumprir e fazer cumprir as deliberações e decisões da assembleia geral e dos corpos gerentes tomadas democraticamente e de acordo com os estatutos;
- d) Agir solidariamente em todas as circunstâncias, na defesa dos interesses colectivos dos trabalhadores;
- *e)* Fortalecer a acção sindical nos locais de trabalho e a respectiva organização sindical;
- f) Fazer toda a propaganda possível, difundindo as ideias e os objectivos do sindicato com vista ao alargamento da influência unitária do sindicato;
- *g)* Contribuir para a sua formação sindical, cultural e política, bem como para a dos demais trabalhadores;
- h) Respeitar e fazer respeitar o princípio da democracia sindical;
 - i) Divulgar as edições do sindicato;
- *j)* Pagar regularmente a quota, salvo nos casos em que deixarem de receber as respectivas retribuições;
- k) Comunicar ao sindicato, no prazo máximo de trinta dias, a mudança de residência, a passagem à reforma, a incapacidade por doença ou acidente de trabalho, o desemprego e outras situações impeditivas do recebimento de retribuição.

Artigo 20.º

- 1- A quotização é de um por cento da remuneração mensal auferida.
- 2- Para os sócios a que se refere a alínea *i*) do artigo 17.º a quotização é de meio por cento da pensão auferida.

Artigo 21.º

Os associados que deixarem de pagar quotas sem motivo justificado durante mais de 2 meses não poderão exercer os direitos previstos nas alíneas a), c), e), g) e j) do artigo 17.º dos presentes estatutos, até à regularização do seu pagamento.

Artigo 22.º

- 1- Perdem a qualidade de sócios os trabalhadores que:
- a) Deixarem voluntariamente de exercer a actividade profissional ou deixarem de a exercer no território nacional, excepto quando deslocados e sem prejuízo do disposto no número 2;
- b) Se retirarem voluntariamente desde que o façam mediante comunicação por escrito à direcção;
- c) Passem a exercer outra actividade profissional representada por outro sindicato;
- d) Deixarem de pagar as quotas sem motivo justificado durante seis meses e se, depois de avisados por escrito pelo sindicato, não efectuarem o pagamento no prazo de um mês a contar da data da recepção do aviso;
 - e) Hajam sido punidos com a pena de expulsão.
- 2- Os trabalhadores que em virtude de processos de reestruturação de empresas ou sectores, rescindam os seus contratos de trabalho previamente à sua passagem à situação de pré-reforma, poderão manter a qualidade de associados, com

todos os direitos e obrigações, caso manifestem a sua vontade nesse sentido, salvo se forem trabalhar para outro sector de actividade.

Artigo 23.°

Os sócios podem ser readmitidos nos termos e nas condições previstas para a admissão, salvo os casos de expulsão, em que o pedido de readmissão deverá ser apreciado em assembleia geral e votado favoravelmente por, pelo menos, dois terços dos sócios presentes.

CAPÍTULO V

Regime disciplinar

Artigo 24.º

Podem ser aplicadas aos sócios as penas de repreensão, de suspensão até 12 meses e de expulsão.

Artigo 25.°

- 1- Incorrem nas sanções referidas no artigo anterior, consoante a gravidade da infracção, os associados que:
- a) Não cumpram de forma injustificada, os deveres previstos no artigo 18.°;
- b) Não acatem as decisões ou deliberações dos órgãos competentes tomadas democraticamente e de acordo com os presentes estatutos;
- c) Pratiquem atos lesivos dos interesses e direitos do sindicato ou dos trabalhadores.
- 2- A sanção de expulsão referida no artigo anterior apenas poderá ser aplicada em caso de grave violação dos deveres fundamentais.

Artigo 26.º

Nenhuma sanção será aplicada sem que ao sócio sejam dadas todas as possibilidades de defesa em adequado processo disciplinar.

Artigo 27.°

- 1- O processo disciplinar consiste numa fase de averiguações preliminares, que terá a duração máxima de trinta dias, à qual se segue o processo propriamente dito, que se inicia com a apresentação ao sócio de uma nota de culpa com a descrição concreta e especificada dos factos da acusação.
- 2- A nota de culpa deve ser reduzida a escrito e feita em duplicado, sente este entregue ao sócio, que dará o recibo no original ou, sendo impossível a entrega pessoal, será esta feita por meio de carta registada com aviso de recepção.
- 3- O acusado apresentará a sua defesa, também por escrito, no prazo de vinte dias a contar da apresentação da nota de culpa ou da data de recepção do respectivo aviso, podendo requerer as diligências que repute necessárias à descoberta da verdade e apresentar três testemunhas por cada facto.
- 4- A decisão será obrigatoriamente tomada no prazo de trinta dias a contar da apresentação da defesa.

Artigo 28.°

1- O poder disciplinar será exercido pela direcção, a qual

poderá delegar numa comissão de inquérito de três elementos constituída expressamente para o efeito.

- 2- A direcção poderá, por proposta da comissão de inquérito, suspender preventivamente o associado a quem foi instaurado processo disciplinar.
- 3- Da decisão da direcção cabe recurso para a assembleia geral, que decidirá em última instância.
- 4- O recurso será obrigatoriamente apreciado na primeira reunião que ocorrer após a decisão, excepto se se tratar de assembleia geral eleitoral ou se já tiver sido convocada.

CAPÍTULO VI

Organização do sindicato

Artigo 29.º

- 1- O sindicato é a associação sindical de base da estrutura do movimento sindical a quem cabe a direcção e dinamização de toda a actividade sindical no respectivo âmbito.
- 2- A estrutura do sindicato, a sua organização e actividade assenta na participação activa e directa dos trabalhadores desde o local de trabalho e desenvolve-se a partir das organizações sindicais de empresa.

Artigo 30.º

A estrutura do sindicato na empresa é constituída pela secção sindical cujos órgãos são:

- a) Plenário dos trabalhadores;
- b) Delegados sindicais;
- c) Comissão sindical ou intersindical.

Artigo 31.º

- 1- A secção sindical é constituída pelos trabalhadores sindicalizados que exercem a sua actividade em determinada empresa ou unidade de produção.
- 2- Poderão participar na actividade da secção sindical os trabalhadores da empresa ou da unidade de produção não sindicalizados, desde que assim o deliberem os trabalhadores sindicalizados a quem incumbe definir a forma dessa participação.
- 3- Compete à secção sindical o exercício da actividade sindical na empresa ou unidade de produção, bem como participar através dos respectivos órgãos na actividade sindical desenvolvida pelo sindicato a todos os níveis.

Artigo 32.º

O plenário de trabalhadores é o órgão deliberativo do colectivo dos trabalhadores que constituem a secção sindical.

Artigo 33.º

- 1- Os delegados sindicais são sócios do sindicato eleitos pelos associados por voto directo e secreto, que actuam como elementos de coordenação e dinamização da actividade sindical nos locais de trabalho.
- 2- Os delegados sindicais exercem a sua actividade junto das empresas ou nos diversos locais de trabalho de uma empresa, ou de determinadas áreas geográficas quando a disper-

são de trabalhadores por locais de trabalho o justificar.

3- O mandato dos delegados sindicais é de quatro anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Artigo 34.°

São atribuições dos delegados sindicais:

- *a)* Informar os trabalhadores da actividade sindical, assegurando, nomeadamente, que os comunicados e as demais informações do sindicato cheguem a todos os associados;
- b) Incentivar os trabalhadores não sócios do sindicato a procederem à sua inscrição;
- c) Promover a institucionalização da secção sindical onde não exista, bem como a constituição de comissões sindicais e/ou intersindicais;
- d) Zelar pelo rigoroso cumprimento das disposições contratuais, regulamentares e legais na defesa dos interesses dos trabalhadores a nível dos locais de trabalho e, se necessário, aconselhar e acompanhar a comunicação de irregularidades ao sindicato;
- *e)* Exercer as demais actividades que lhes sejam solicitadas pela direcção ou por outros órgãos do sindicato.

Artigo 35.°

A eleição só poderá recair sobre os sócios do sindicato ue:

- a) Não estejam a cumprir sanções sindicais;
- b) Não façam parte de outros órgãos eleitos do sindicato;
- c) Não infrinjam os seus deveres como associados.

Artigo 36.°

O número de delegados sindicais em cada empresa, unidade de produção, local de trabalho ou área geográfica fica dependente das respectivas características e dimensões, cabendo à direcção do sindicato determiná-lo, devendo porém ser designado pelo menos um delegado por cada cinquenta trabalhadores.

Artigo 37.°

A destituição dos delegados sindicais é da competência dos trabalhadores por eles representados e pode verificar-se em qualquer momento do mandato. A destituição verificar-se-á por deliberação do plenário de associados convocado expressamente para o efeito com a antecedência mínima de oito dias e desde que votada por, pelo menos, dois terços dos sócios presentes. O plenário deverá proceder na mesma reunião à eleição dos substitutos.

Artigo 38.º

A eleição e a destituição de delegados sindicais será comunicada à entidade patronal pelo sindicato, após o que iniciarão ou cessarão imediatamente funções.

Artigo 39.°

Os delegados sindicais gozam dos direitos e garantias estabelecidos na lei e nos instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho.

Artigo 40.°

1- As comissões sindical e intersindical são constituídas

pelos delegados sindicais de uma empresa ou unidade de produção que pertençam, respectivamente, a um só ou a vários sindicatos.

2- No caso de o número de delegados sindicais que constituem qualquer destas comissões o justificar, ela poderá eleger, de entre os seus membros, um secretariado.

Artigo 41.º

A comissão sindical e a comissão intersindical são o órgão de direcção e coordenação da actividade da secção sindical, de acordo com as deliberações dos órgãos competentes do sindicato ou dos sindicatos envolvidos.

CAPÍTULO VII

Organização central

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 42.º

- 1- Os órgãos centrais do sindicato são:
- a) Assembleia geral;
- b) Mesa da assembleia geral;
- c) Direcção;
- d) Conselho fiscalizador.
- 2- Os órgãos dirigentes do sindicato são:
- a) Direcção;
- b) Mesa da assembleia geral;
- c) Conselho fiscalizador.

Artigo 43.º

Os membros da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscalizador são eleitos pela assembleia geral de entre os associados do sindicato no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

Artigo 44.º

A duração do mandato dos membros eleitos do sindicato, a qualquer nível, da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscalizador é de quatro anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Artigo 45.°

- 1- O exercício dos cargos associativos é gratuito.
- 2- Os dirigentes que, por motivo do desempenho das suas funções, percam toda ou parte da remuneração do seu trabalho têm direito ao reembolso, pelo sindicato, das importâncias correspondentes.
- 3- Todas as despesas devidamente comprovadas efectuadas pelos dirigentes no desempenho das suas funções serão igualmente reembolsáveis pelo sindicato.

Artigo 46.º

1- Os membros eleitos podem ser destituídos pelo órgão

que os elegeu desde que em reunião que haja sido convocada expressamente para esse efeito, com a antecedência mínima de 15 dias e desde que votada por pelo menos 2/3 do número total de associados presentes.

- 2- A assembleia geral que destituir, pelo menos, cinquenta por cento dos membros de um ou mais órgãos elegerá uma comissão provisória em substituição do órgão ou órgãos destituídos.
- 3- Se os membros destituídos nos termos dos números anteriores não atingirem a percentagem referida no número 2, a substituição só se verificará a pedido dos restantes membros do respectivo órgão.
- 4- Nos casos previstos no número 2 realizar-se-ão eleições extraordinárias no prazo máximo de noventa dias, salvo se a destituição se verificar no último ano do mandato, caso em que a comissão provisória exercerá funções até ao termo deste.
- 5- O disposto nos números 1 a 4 aplicar-se-á aos casos de renúncia, abandono de funções ou impedimento dos membros de qualquer órgão.
- 6- Considera-se abandono de funções o facto de o membro eleito de um órgão não comparecer para desempenhar o seu cargo no prazo de 30 dias após a convocação ou faltar injustificadamente a 5 reuniões do órgão a que pertencer.
- 7- A declaração de abandono de funções é da competência da mesa da assembleia geral a pedido dos restantes membros do respectivo órgão.

Artigo 47.°

- 1- No caso de ocorrer qualquer vaga entre os membros efectivos de um órgão, o seu preenchimento será feito de entre os suplentes, se os houver, pela ordem da sua apresentação na lista.
- 2- A assembleia geral é o órgão deliberativo máximo do sindicato e é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

Artigo 48.°

O funcionamento de cada um dos órgãos do sindicato poderá ser objecto de regulamento a aprovar pelo próprio órgão, não podendo, em caso algum, contrariar o disposto nos presentes estatutos.

Artigo 49.°

- 1- Os órgãos do sindicato só poderão deliberar validamente desde que esteja presente a maioria dos seus membros.
- 2- As deliberações dos órgãos do sindicato são tomadas por maioria simples salvo disposição legal ou estatutária em contrário.
- 3- Em caso de empate proceder-se-á a nova votação e, caso o empate persista, fica a deliberação adiada para a reunião seguinte.
- 4- Das reuniões deverá sempre lavrar-se acta, que será sujeita a ratificação em próxima reunião.
- 5- Os membros suplentes têm o direito de participar nas reuniões do respectivo órgão, sem direito a voto, salvo se outro for o entendimento dos membros efectivos desse órgão.

SECÇÃO II

Assembleia geral

Artigo 50.º

A assembleia geral é constituída por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

Artigo 51.º

Compete, em especial, à assembleia geral:

- a) Eleger os membros da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscalizador;
- b) Aprovar, modificar ou rejeitar o relatório de actividades e as contas, bem como o plano de actividades e o orçamento apresentados pela direcção, acompanhados pelos respectivos pareceres do conselho fiscalizador;
 - c) Deliberar sobre a alteração dos estatutos;
- d) Autorizar a direcção a contrair empréstimos e a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis;
- e) Resolver, em última instância, os diferendos entre os órgãos do sindicato ou entre estes e os associados, podendo eleger comissões de inquérito para instrução e estudo dos processos, a fim de habilitar a assembleia geral a decidir conscienciosamente;
- f) Apreciar e deliberar sobre os recursos interpostos das decisões da direcção;
- *g)* Deliberar sobre a destituição dos membros da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscalizador;
- *h)* Deliberar sobre a dissolução do sindicato e forma de liquidação do seu património;
- i) Deliberar sobre a filiação, integração e fusão do sindicato.

Artigo 52.º

A assembleia geral reunirá, obrigatoriamente, com sessão ordinária:

- 1- Até 31 de Março de cada ano, para aprovar ou rejeitar o relatório de actividades e as contas aprovadas pela direcção, bem como o parecer do conselho fiscalizador;
- 2- Até 31 de Dezembro de cada ano para aprovar, modificar ou rejeitar o plano de actividades e o orçamento do ano seguinte, apresentados pela direcção, acompanhados do parecer do conselho fiscalizador;
- 3- De quatro em quatro anos para exercer a competência prevista na alínea *a*) do artigo 51.º

Artigo 53.º

- 1- A assembleia geral reunir-se-á em sessão extraordinária:
- a) Sempre que a mesa da assembleia geral o entender necessário;
 - b) A solicitação da direcção;
- c) A requerimento de, pelo menos, um décimo dos associados, não se exigindo, em caso algum, um número de assinaturas superior a duzentos.
- 2- Os pedidos de convocação da assembleia geral deverão ser dirigidos e fundamentados, por escrito, ao presidente da mesa da assembleia geral, deles constando necessariamente uma proposta de ordem de trabalhos.

3- Nos casos previstos nas alíneas b) e c) do número 1 o presidente da mesa deverá convocar a assembleia geral de forma a que esta se realize no prazo máximo de 30 dias após a realização recepção de requerimento, salvo motivo justificado em que o prazo máximo é de 60 dias.

Artigo 54.º

- 1- A convocação da assembleia geral é feita pelo presidente da mesa da assembleia geral ou, em caso de impedimento, por um dos seus secretários, através de anúncios convocatórios publicados em, prelo menos, um dos jornais mais lidos da área em que o sindicato exerce a sua actividade, com a antecedência mínima de 15 dias.
- 2- Nos casos em que as reuniões sejam convocadas para os fins constantes das alíneas c), g), h), e i) do artigo 50.° o prazo mínimo para a publicação de anúncios convocatórios é de 30 dias e se se tratar de assembleia geral eleitoral, o prazo é de 45 dias.

Artigo 55.°

- 1- As reuniões da assembleia geral têm início à hora marcada desde que esteja presente a maioria dos sócios ou trinta minutos mais tarde com a presença de qualquer número de sócios, salvo os casos em que os estatutos disponham diferentemente.
- 2- As reuniões extraordinárias requeridas pelos sócios, nos termos da alínea *c*) do número 1 do artigo 53.º não se realizarão sem, pelo menos, dois terços do número de requerentes.

Artigo 56.°

- 1- As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se num único local ou em diversos locais, dentro da área de actividade do sindicato, no mesmo dia ou em dias diferentes.
- 2- Compete à mesa da assembleia geral deliberar sobre a forma de realização da assembleia geral tendo em consideração a necessidade de assegurar a mais ampla participação dos associados.
- 3- A participação dos associados nas reuniões da assembleia geral descentralizada far-se-á de acordo com os cadernos previamente organizados pela mesa da assembleia geral.
- 4- Compete à mesa da assembleia geral e, no caso de impossibilidade dos seus membros, a associados por si mandatados, presidir às reuniões da assembleia geral descentralizada.
- 5- Com a convocação da assembleia geral descentralizada serão tornadas públicas as propostas a submeter à sua apreciação.
- 6- O associado que pretender apresentar propostas de alteração ou novas propostas sobre os assuntos constantes da ordem de trabalhos deverá enviá-las, por escrito, à mesa da assembleia geral nos 8 dias seguintes à convocação da assembleia geral.
- 7- A mesa da assembleia geral assegurará, na medida do possível, que antes da reunião da assembleia geral, sejam dadas a conhecer aos associados as propostas a discutir.

Artigo 57.°

1- Salvo disposição em contrário, as deliberações serão to-

madas por simples maioria de votos;

- 2- As deliberações relativas a alterações de estatutos e destituição dos membros da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscalizador serão tomadas por, pelo menos, dois terços do número total de sócios presentes na assembleia geral:
- 3- A votação para eleição dos membros da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscalizador será sempre feita por escrutínio secreto;
- 4- É admitido o voto por correspondência, nas condições expressas no regulamento eleitoral.

SECÇÃO III

Mesa da assembleia geral

Artigo 58.º

- 1- A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.
- 2- Nas suas faltas ou impedimentos o presidente será substituído pelo vice-presidente ou pelo secretário.

Artigo 59.º

Compete à mesa da assembleia geral:

- 1- Convocar as reuniões da assembleia geral e presidi-las, assegurando o bom andamento dos trabalhos;
- 2- Dar posse aos membros eleitos para os novos corpos gerentes;
- 3- Dar conhecimento à assembleia geral das propostas, projectos de deliberação e requerimentos, depois de verificar a sua regularidade, e pô-los a discussão e votação;
- 4- Elaborar e assinar as actas das reuniões da assembleia geral bem como assinar os termos de abertura e de encerramento;
 - 5- Assistir às reuniões de direcção, sem direito a voto.

SECÇÃO IV

Direcção

Artigo 60.º

A direcção do sindicato é composta por doze membros efectivos e cinco suplentes.

Artigo 61.º

A direcção, na sua primeira reunião, deverá:

- 1- Eleger o presidente de entre os seus membros;
- 2- Eleger uma comissão executiva, fixando o número dos seus membros;
 - 3- Definir as funções de cada um dos restantes membros;
 - 4- Aprovar o seu regulamento de funcionamento.

Artigo 62.º

Compete à direcção, em especial:

- 1- Representar o sindicato em juízo e fora dele;
- 2- Admitir e rejeitar os pedidos de inscrição de sócios;

- 3- Dirigir e coordenar a actividade do sindicato, de acordo com os princípios definidos nos presentes estatutos e as deliberações da assembleia geral;
- 4- Elaborar e apresentar anualmente à assembleia geral o relatório de actividades e as contas, bem como o plano de actividades e orçamento para ano seguinte, acompanhados dos respectivos pareceres do conselho fiscalizador;
- 5- Assegurar o regular funcionamento e a gestão do sindicato, designadamente nos domínios patrimonial, administrativo, financeiro e do pessoal;
- 6- Submeter à apreciação da assembleia geral os assuntos sobre os quais ela deva pronunciar-se;
- 7- Requerer ao presidente da mesa da assembleia geral a convocação de reuniões extraordinárias, sempre que o julgue conveniente;
 - 8- Exercer o poder disciplinar;
- 9- Promover a constituição de grupos de trabalho para o desenvolvimento da actividade sindical e coordenar a sua actividade;
- 10-Eleger e destituir a comissão executiva e o respectivo presidente;
- 11- Apresentar uma lista de candidatos para os novos corpos gerentes.

Artigo 63.°

- 1- A direcção reunirá sempre que necessário e, pelo menos, mensalmente e as suas deliberações são tomadas por simples maioria de votos de todos os seus membros, devendo lavrar-se acta de cada reunião.
- 2- A direcção só poderá deliberar validamente desde que esteja presente a maioria dos seus membros.

Artigo 64.º

Os membros da direcção respondem solidariamente, pelos actos praticados no exercício do mandato que lhes foi confiado perante a assembleia geral, à qual deverão prestar todos os esclarecimentos por esta solicitados.

Artigo 65.°

- 1- Por delegação de poderes da direcção, competirá à comissão executiva:
- a) A aplicação das deliberações da direcção central e o acompanhamento da sua execução;
- b) O regular funcionamento e a gestão corrente do sindicato, designadamente nos domínios patrimonial, administrativo, financeiro e do pessoal;
- c) Elaboração e a apresentação anual à direcção das contas do exercício anterior, bem como o seu relatório justificativo e do orçamento para o ano seguinte;
- d) Assegurar as condições e os apoios necessários ao desempenho das competências do conselho fiscalizador;
- e) As demais competências que lhe forem delegadas pela direcção.
- 2- A comissão executiva será presidida pelo presidente da direcção central.

A comissão executiva na sua primeira reunião, deverá definir as funções de cada um dos seus membros.

SECÇÃO V

Conselho fiscalizador

Artigo 66.º

- 1- O conselho fiscalizador é constituído por três membros.
- 2- Os membros do conselho fiscalizador são eleitos de quatro em quatro anos pela assembleia geral, segundo os procedimentos adoptados para a eleição dos restantes corpos gerentes.

Artigo 67.º

Compete ao conselho fiscalizador fiscalizar o cumprimento dos estatutos e regulamentos do sindicato e a gestão económica e financeira e dar parecer sobre o relatório de actividades e as contas bem como sobre o plano de actividades e o orçamento apresentados pela direcção.

Artigo 68.º

O conselho fiscalizador:

- 1- Reunirá, pelo menos, de três em três meses, e as suas deliberações são tomadas por simples maioria de votos dos membros presentes, devendo lavrar-se acta de cada reunião.
- 2- Só poderá deliberar validamente desde que esteja presente a maioria dos seus membros.

CAPÍTULO VIII

Fundos

Artigo 69.º

Constituem fundos do sindicato:

- 1- As quotas dos associados;
- 2- As receitas extraordinárias;
- 3- As contribuições extraordinárias.

Artigo 70.°

As receitas terão obrigatoriamente as seguintes aplicações:

- 1- Pagamento de todas as despesas e encargos resultantes da actividade do sindicato;
- 2- Constituição de um fundo de reserva que será representado por dez por cento do saldo da conta de cada gerência, destinado a fazer face a circunstâncias imprevistas e de que a direcção disporá depois de para tal autorizada pela assembleia geral.

Artigo 71.º

- 1- A direcção deverá submeter à aprovação da assembleia geral, até 30 de Abril de cada ano, o relatório e contas relativas ao exercício anterior, acompanhado do parecer do conselho fiscalizador.
- 2- O relatório e contas estará patente aos sócios na sede do sindicato com a antecedência mínima de quinze dias da data da realização da assembleia.
 - 3- A direcção deverá submeter à assembleia geral, até 31

de Dezembro, o orçamento e o plano de actividades acompanhado do parecer do conselho fiscalizador.

CAPÍTULO IX

Fusão, integração e dissolução

Artigo 72.°

A fusão, integração ou dissolução do sindicato só se verificará por deliberação da assembleia geral expressamente convocada para o efeito, nos termos dos estatutos, e desde que votada por uma maioria de, pelo menos, dois terços do número total de sócios presentes.

Artigo 73.º

A assembleia geral que deliberar a fusão, integração ou dissolução deverá, obrigatoriamente, definir os termos em que se processará, não podendo em caso algum os bens do Sindicato serem distribuídos pelos sócios.

CAPÍTULO X

Alteração dos estatutos

Artigo 74.°

Os presentes estatutos só poderão ser alterados pela assembleia geral, expressamente convocada para o efeito nos termos do artigo 54.º do número 2 dos presentes estatutos por meio de convocatória publicada em um dos jornais de âmbito nacional e afixada na sede.

Artigo 75.°

As deliberações relativas à alteração dos estatutos serão tomadas por, pelo menos, dois terços do número total de sócios presentes.

CAPÍTULO XI

Eleições

Artigo 76.°

- 1- Os membros da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscalizador são eleitos por uma assembleia eleitoral constituída por todos os associados que à data das eleições estejam no pleno gozo dos seus direitos sindicais e tenham pago as suas quotas nos dois meses anteriores à afixação dos cadernos eleitorais.
- 2- Para os efeitos do disposto no número anterior considera-se a quotização paga a outros sindicatos pelos associados abrangidos por medidas de reestruturação sindical, bem como equivalente ao pagamento de quotização as situações de impedimento por doença, serviço militar ou desemprego.
- 3- A forma de funcionamento do processo eleitoral consta do regulamento eleitoral que faz parte integrante dos presentes estatutos.

CAPÍTULO XII

Símbolo e bandeira

Artigo 77.°

O símbolo do sindicato é constituído por um «olho» estilizado, no meio de ondas que simbolizam o éter. Do lado direito do olho aparecem as iniciais do sindicato, bem como o nome do mesmo:

STT Sindicato dos Trabalhadores de Telecomunicações e Comunicação Audiovisual.

O olho é em azul e as iniciais em vermelho.

A ideia base deste logotipo leva-nos a centrar a comunicação audiovisual como um banco de memória.

Nesta memória visual e auditiva de informação (transmitido/recebido) gostaríamos que a percepção não fosse só no sentido: ver/ouvir mas para além - o porquê e o motivo, daí um «olho» no logotipo.

As duas cores escolhidas são importantes no campo energético.

O azul do éter expande-se no cosmos da comunicação global e o vermelho, dá a força e a energia à meta profissional como símbolo de acção.

Artigo 78.°

A bandeira do sindicato é composta pelo logotipo mencionado no artigo anterior, sobre um fundo azul claro.

Regulamento eleitoral

Artigo 1.º

Para cumprimento do disposto no artigo 76.º dos estatutos do sindicato, a organização do processo eleitoral compete à mesa da assembleia geral que deve, nomeadamente:

- 1- Marcar a data das eleições;
- 2- Convocar a assembleia geral eleitoral;
- 3- Promover a organização dos cadernos eleitorais;
- 4- Apreciar as reclamações relativas aos cadernos eleitorais;
- 5- Receber e verificar a regularidade das candidaturas;
- 6- Deliberar sobre o horário de funcionamento da assembleia eleitoral e localização das mesas de voto;
 - 7- Promover a constituição das mesas de voto;
 - 8- Promover a confecção e distribuição das listas de voto;
 - 9- Presidir ao acto eleitoral.

Artigo 2.º

As eleições devem ter lugar nos três meses seguintes ao termo do mandato dos membros da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscalizador.

Artigo 3.°

A convocação da assembleia eleitoral será feita por meio de anúncios convocatórios afixados na sede do sindicato, nas delegações e publicados em pelo menos num dos jornais de âmbito nacional, com antecedência mínima de quarenta e cinco dias.

Artigo 4.°

- 1- Os cadernos eleitorais, depois de organizados, deverão ser afixados na sede e delegações do sindicato trinta dias antes da realização da assembleia eleitoral.
- 2- Da inscrição ou omissão irregulares nos cadernos eleitorais poderá qualquer eleitor reclamar para a mesa da assembleia geral nos dez dias seguintes aos da sua afixação, devendo esta decidir da reclamação no prazo de quarenta e oito horas após a recepção da reclamação.

Artigo 5.º

- 1- O primeiro subscritor de cada lista é o responsável pela candidatura, devendo fornecer à mesa da assembleia geral os elementos necessários para ser localizado rapidamente, sendo através dele que a mesa da assembleia geral comunicará com a lista respectiva.
- 2- A apresentação de candidaturas consiste na entrega à mesa da assembleia geral das listas 2 contendo a identificação dos candidatos e dos órgãos do sindicato a que cada associado se candidata acompanhadas de um termo individual ou colectivo de aceitação da candidatura, da indicação do seu representante na comissão de fiscalização, bem como do respectivo programa de acção.
- 3- As listas de candidatura terão de ser subscritas por, pelo menos, cinco por cento do número de associados do sindicato no pleno gozo dos seus direitos sindicais, salvo no que respeita à lista proposta pela direcção, nos termos do número 11 do artigo 62.º dos estatutos.
- 4- Os candidatos serão identificados pelo nome completo, número de sócio, idade, residência, designação da entidade patronal e local de trabalho.
- 5- Os associados subscritores serão identificados pelo nome completo legível, assinatura e número de sócio.
- 6- As listas de candidaturas só serão consideradas desde que se apresentem para todos os órgãos a eleger.
- 7- Cada candidato só pode apresentar-se numa lista de candidatura.
- 8- As listas de candidaturas poderão integrar associados reformados, mas deverão ser compostas preferencial e maioritariamente por associados no activo ou com vínculo laboral às empresas.
- 9- A apresentação das listas de candidaturas deverá ser feita até trinta dias antes da data do acto eleitoral.

Artigo 6.º

- 1- A mesa da assembleia geral verificará a regularidade das candidaturas nos cinco dias subsequentes ao encerramento do prazo para a entrega das listas de candidatura.
- 2- Com vista ao suprimento das eventuais irregularidades encontradas toda a documentação será devolvida ao responsável pela candidatura da lista, mediante termo de entrega, com a indicação escrita das irregularidades e das normas legais infringidas, o qual deverá saná-las no prazo de três dias a contar da data da entrega.
- 3- Findo o prazo referido no número anterior, a mesa da assembleia geral decidirá, nas vinte e quatro horas seguintes, pela aceitação ou rejeição definitiva das candidaturas.

4- A cada uma das listas concorrentes corresponderá uma letra maiúscula pela ordem alfabética da sua entrega à mesa da assembleia geral.

Artigo 7.°

As listas de candidatura concorrentes às eleições, bem como os respectivos programas de acção, serão afixadas na sede e delegações do sindicato desde a data da sua aceitação definitiva e até à realização do acto eleitoral.

Artigo 8.º

Será constituída uma comissão de fiscalização composta pelo presidente da mesa da assembleia geral ou por um seu representante e por um representante de cada uma das listas concorrentes definitivamente aceites.

Artigo 9.º

- 1- Compete à comissão de fiscalização eleitoral:
- a) Fiscalizar o processo eleitoral;
- b) Elaborar relatórios de eventuais irregularidades;
- c) Distribuir entre as diferentes listas a utilização do aparelho técnico do sindicato dentro das possibilidades deste.
- 2- A comissão de fiscalização eleitoral iniciará as suas funções após o termo do prazo referido no número 3 do artigo 6.º

Artigo 10.°

- 1- A campanha eleitoral tem o seu início a partir da decisão prevista no número 3 do artigo 6.º e termina na antevéspera do acto eleitoral.
- 2- O sindicato participará nos encargos da campanha eleitoral de cada lista, num montante igual para todas, a fixar pela direcção ou no orçamento aprovado, de acordo com as possibilidades financeiras do sindicato.

Artigo 11.º

O horário de funcionamento da assembleia geral eleitoral será objecto de deliberação da mesa da assembleia geral.

Artigo 12.º

- 1- Funcionarão mesas de voto na sede do sindicato e nas delegações, bem como noutros locais, estes por determinação da mesa da assembleia geral, tendo em consideração a necessidade de assegurar aos associados a possibilidade de participar no acto eleitoral.
- 2- A mesa da assembleia geral promoverá, até cinco dias antes da data da assembleia eleitoral, a constituição das mesas de voto.

Artigo 13.º

- 1- O voto é secreto.
- 2- Não é permitido o voto por procuração.
- 3- É permitido o voto por correspondência, desde que:
- *a)* O boletim de voto esteja dobrado em quatro e contido em envelope fechado;
- b) Do referido envelope conste o número e a assinatura do associado reconhecida por notário, abonada por autoridade administrativa ou pela mesa da assembleia geral, ou acom-

panhada do cartão de associado;

- c) Este envelope, contido noutro, seja endereçado e remetido por correio registado ou entregue em mão à mesa da assembleia geral.
- 4- Só serão considerados os votos por correspondência recebidos até à hora do encerramento da votação.
- 5- Os votos por correspondência só serão abertos depois de recebidas todas as actas das mesas de voto e de se verificar, pela descarga nos cadernos eleitorais, não ter o associado votado directamente em nenhuma delas, sendo eliminado o voto por correspondência se tal tiver acontecido.

Artigo 14.º

- 1- Cada boletim de voto conterá os nomes impressos dos candidatos à mesa da assembleia geral, direcção e conselho fiscalizador.
- 2- Os boletins de voto, editados pelo sindicato sob controlo da mesa da assembleia geral, terão forma rectangular, com as dimensões apropriadas para neles caberem os nomes dos candidatos referidos no número 1, e serão em papel branco, liso, sem marca ou sinal exterior.
- 3- Os boletins de voto estarão à disposição dos associados na sede do sindicato e nas delegações até cinco dias antes da data da assembleia geral eleitoral e ainda no próprio acto eleitoral.
 - 4- São nulos os boletins que:
 - a) Não obedeçam aos requisitos dos números anteriores;
- b) Contenham nomes cortados ou substituídos ou qualquer anotação.

Artigo 15.°

A identificação dos eleitores será efectuada através do cartão de associado ou, na sua falta, por meio de bilhete de identidade ou por outro documento de identificação idóneo com fotografia.

Artigo 16.°

- 1- Logo que a votação tenha terminado proceder-se-á em cada mesa à contagem dos votos e elaboração da acta, com os resultados, devidamente assinada pelos elementos da mesa.
- 2- Após a recepção das actas de todas as mesas, a mesa da assembleia geral procederá ao apuramento final, elaborando a respectiva acta, e fará a proclamação da lista vencedora, afixando-a na sede do sindicato.

Artigo 17.°

- 1- Pode ser interposto recurso, com fundamento em irregularidades do acto eleitoral, o qual deverá ser apresentado à mesa da assembleia geral até três dias após a afixação dos resultados.
- 2- A mesa da assembleia geral deverá apreciar o recurso no prazo de quarenta e oito horas, sendo a decisão comunicada aos requerentes ou requerente, por escrito, e afixada na sede e delegações do sindicato.
- 3- Da decisão da mesa da assembleia geral cabe recurso para a assembleia geral que será convocada expressamente para o efeito nos oito dias seguintes e que decidirá em última instância.

4- O recurso para a assembleia geral tem de ser interposto no prazo de vinte e quatro horas após a comunicação da decisão referida no número 2 deste artigo.

Artigo 18.º

O presidente da mesa da assembleia geral ou o seu representante conferirá posse aos membros da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscalizador eleitos até vinte dias após a afixação dos resultados.

Artigo 19.º

A resolução dos casos não previstos neste regulamento e as dúvidas suscitadas serão da competência da mesa da assembleia geral.

Registado em 1 de outubro de 2014, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 66, a fl. 165 do livro n.º 2.

II - DIREÇÃO

FESAHT - Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal

Eleição em 23 de setembro de 2014, para o mandato de dois anos.

Nome	BI/Cartão de cidadão
Adolfo Luís Gonçalves Freitas	06700726
Afonso Manuel Almeida Figueiredo	11599485
António Francisco Gonçalves Soares Baião	08289708
António Luís Hipólito Santo	05069924
António Pedro Costa Barbosa	11881037
Augusto Coelho Praça	3933124
Cristina Isabel Pereira Santos Silva Camilo	09917217
Emanuel Natividade Fernandes Mendonça	6482575
Fernando Carlos Cerqueira Pinto	10826257
Fernando Henrique Pedro Rodrigues	6568757
Francisco Manuel Martins Lopes Figueiredo	05779700
Glória Maria Gonçalves Pereira	8292548
Helena Susana Albuquerque Frazão	9034345

Irina Guerreiro Moreira	12986426
Joana Isabel Pinto de Jesus	12348458
Joaquim Pereira Pires	2503429
Joaquim Nogueira Costa	5992091
Jorge Manuel dos Santos	8380524
José António Miranda Freitas	07031040
José Maria da Costa Lapa	3330338
Lúcia Rosa Rodrigues Gonçalves	10510429
Luís Miguel Guimarães Trindade	08108438
Manuel Alberto Silva Costa	7414663
Maria Albertina Correia Ferreira	09104911
Maria das Dores de Oliveira Torres Gomes	06659051
Maria Guiomar Rodrigues Faria Fernandes	8655598
Maria Fernanda Ferreira Silva Moreira	12168001
Maria Helena Oliveira Cardoso	8048172
Mariana Conceição Santos Rocha	10642439
Mário António Gaspar Nunes Cantiga	8221273
Tiago Carneiro Jacinto	11667732
Vítor Nelson Garcia da Silva	10346321
Zita Maria Abreu	5586443

ASSOCIAÇÕES DE EMPREGADORES

I - ESTATUTOS
•••
II - DIREÇÃO
COMISSÕES DE TRABALHADORES
I - ESTATUTOS
II - ELEIÇÕES

REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES PARA A SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

I - CONVOCATÓRIAS

Câmara Municipal do Sabugal

Nos termos da alínea *a*) do artigo 28.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, aplicável por força da alínea *j*) do número 1 do artigo 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, procedese à publicação da comunicação efetuada pelo Sindicato dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins (Direção Regional da Guarda), relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho da Câmara Municipal do Sabugal, recebida na Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho em 25 de setembro de 2014.

«Venho por este meio comunicar a V. Ex.ª com a antecedência exigida no número 3 do artigo 27.º 102/2009, alterada pela Lei n.º 3/2014, que no dia 5 de janeiro de 2015, realizar-se-á na autarquia abaixo identificada, o ato eleitoral com vista à eleição dos representantes para segurança e a saúde no trabalho conforme disposto nos artigos 281.º e seguintes da Lei n.º 7/2009 de fevereiro.

Nome da entidade empregadora pública: Câmara Municipal do Sabugal.

Morada: Praça da República».

Key Plastics Portugal, SA

Nos termos da alínea *a)* do número 1 do artigo 28.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro, procede-se à publicação da comunicação efetuada pelo SINDEQ - Sindicato das Indústrias e Afins, ao abrigo do número 3 do artigo 27.º da lei acima referida e recebida na Direcção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho, em 29 de setembro de 2014, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho na empresa Key Plastics Portugal, SA.

«O SINDEQ - Sindicato das Indústrias e Afins, vem nos termos do artigo 27.º da Lei n.º 102/2009 de 10 de setembro, comunicar V. Ex.ªs que vai promover a eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e a saúde no trabalho na empresa Key Plastics Portugal, SA, com sede no Vale da Arieira - Barosa 2400-491 Leiria, a eleição dos

representantes dos trabalhadores para a segurança e a saúde no trabalho ocorrerá no dia 8 de janeiro de 2015».

Renault Portugal, SA

Nos termos da alínea *a*) do número 1 do artigo 28.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro, procede-se à publicação da comunicação efetuada pelo Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades do Ambiente do Centro Sul e Regiões Autónomas, ao abrigo do número 3 do artigo 27.º da lei supracitada e recebida nesta Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho, em 26 de setembro de 2014, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho, na empresa Renault Portugal, SA:

«Pela presente comunicamos a V. Ex. as, com a antecedência exigida no número 3 do artigo 27.º da Lei n.º 102/2009 de 10 de setembro, alterada pela Lei n.º 3/2014 de 28 de janeiro, que o SITE-CSRA, no dia 15 de janeiro de 2015, irá realizar na empresa abaixo identificada, o ato eleitoral com vista à eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho, conforme disposto nos artigos 21.º, 26.º e seguintes da Lei n.º 102/2009.

Renault Portugal, SA.

Morada: Edifício 4, Lagoas Park, 2740-267 Porto Salvo».

Volkswagen Autoeuropa, L.da

Nos termos da alínea *a)* do número 1 do artigo 28.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro, procede-se à publicação da comunicação efetuada pelo Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia, e Atividades do Ambiente Sul ao abrigo do número 3 do artigo 27.º da lei supra referida e recebida na Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho, em 25 de setembro de 2014, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho na empresa Volkswagen Autoeuropa, L.^{da}

«Vimos, pelo presente comunicar a V. Ex. as com a antecedência exigida na Lei n.º 102/2009 de 10 de Setembro, que no dia 21 de janeiro de 2015, se irá realizar na empresa abaixo identificada, o ato eleitoral com vista à eleição dos representantes dos trabalhadores para segurança e a saúde

no trabalho.

Nome da empresa: Volkswagen Autoeuropa, L.da Morada: Quinta da Marquesa - 2951-510 Quinta do Anjo».

II - ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES

Jado Ibéria - Produtos Metalúrgicos, Sociedade Unipessoal, L.^{da}

Eleição em 17 de setembro de 2014, conforme convocatória publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego* n.º 24, de 29 de junho de 2014.

Efectivos	N.º BI/CC	Data emissão
Judite Pereira Dias	11576208	25/12/2017
José Lima Rodrigues	05811026	
Suplentes		
António Jorge Pereira Silva	10105265	
Rosa Jacinto da Costa Cardoso	11781833	

Registado em 26 de setembro, ao abrigo do artigo 39.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, sob o n.º 92, a fl. 92 do livro n.º 1.

H Tecnic - Construções, L.da

Eleição em 12 de setembro de 2014, conforme convocatória publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego* n.º 26, de 15 de julho de 2014.

João Tiago Alves Mota.

Registado em 29 de setembro de 2014, ao abrigo do artigo 39.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, sob o n.º 93, a fl. 93 do livro n.º 1.

Serviços Municipalizados da Guarda

Eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho nos Serviços Municipalizados da Guarda, realizada em 14 de agosto de 2014, conforme convocatória publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 22, de 15 de junho de 2014 e retificação publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 27, de 22 de julho de 2014.

Efetivos	BI/CC
Fátima Alcina dos Santos Domingos	09234775/4ZZ5
José António Antunes de Almeida	04318616/5ZZ1
Suplentes	
Teresa Maria Marques Ferreira	07020522/1ZY4
Vasco Ricardo Gomes das Neves	11957673/2ZY6

Registado em 26 de setembro de 2014, ao abrigo do artigo 39.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, sob o n.º 91, a fl. 92 do livro n.º 1.